

Relatório UTAO n.º 10/2021

Evolução Orçamental: janeiro a abril de 2021

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

17 de junho de 2021

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva, Patrícia Silva Gonçalves, Vítor Nunes Canarias e Rui Nuno Baleiras.

Título: Evolução Orçamental: janeiro a abril de 2021

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 10/2021

Data de publicação: 17 de junho de 2021

Data-limite para incorporação de informação: 31/05/2021

Disponível em: <https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>.

Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas	i
Índice de Gráficos	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	ii
Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....	1
Sumário Executivo	3
2. O contexto COVID-19 na execução orçamental	3
3. Saldo global.....	4
4. Receita efetiva.....	4
5. Despesa efetiva	5
6. Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	6
7. Estimativa avançada para o saldo orçamental em Contas Nacionais do 1.º trimestre de 2021	7
1 Notas de Apresentação	9
1.1 Inovação no formato da publicação	9
1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19.....	9
1.3 Estimativa do saldo orçamental em contabilidade nacional.....	11
1.4 Estrutura do relatório.....	11
Parte II — Elementos estatísticos	13
2 O contexto COVID-19 na execução orçamental	15
3 Saldo global	19
4 Receita efetiva	21
4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita	21
4.2 Visão panorâmica	23
4.3 Receita fiscal	23
4.4 Outras receitas	25
5 Despesa efetiva.....	27
5.1 Visão panorâmica	27
5.2 Instrumentos de controlo da despesa	28
5.3 Despesa corrente.....	28
5.4 Despesa de capital.....	31
6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	33
6.1 Segurança Social	33
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	33
6.1.2 Execução consolidada	35
6.1.3 Análise por sistemas de proteção social.....	37
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	38
Parte III — Saldo orçamental estimado em contas nacionais	39
7 Estimativa avançada para o saldo orçamental em Contas Nacionais do 1.º trimestre de 2021	41
Parte IV — Anexos	43
Anexo 1: Informação metodológica	45
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública	47
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....	49
Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021	53

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Execução acumulada a 30 de abril de 2021 das principais medidas de política COVID-19	16
Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	19
Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector.....	19
Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas	20
Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 30 de abril	22
Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	23
Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	24
Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	25
Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	25
Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas	27
Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	28
Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	29

Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas.....	29
Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	30
Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas.....	31
Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	31
Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social: previsão anual no OE/2021 e execução orçamental acumulada.....	33
Tabela 18 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos.....	35
Tabela 19 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações.....	38
Tabela 20 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas.....	48
Tabela 21 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2021.....	50
Tabela 22 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2021.....	51

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021.....	23
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021.....	26
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021.....	26
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021.....	27
Gráfico 5 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças.....	28
Gráfico 6 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19.....	34
Gráfico 7 – Receita com contribuições e quotizações.....	36
Gráfico 8 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego, valores mensais acumulados.....	36
Gráfico 9 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	36
Gráfico 10 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	36
Gráfico 11 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021.....	37
Gráfico 12 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	37
Gráfico 13 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	38

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa.....	15
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa.....	21

Índice de Caixas

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas.....	47
---	----

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
2.ªAOE/2020	2.ª Alteração ao Orçamento do Estado do ano de 2020 (aprovada em 03/07/2020 pela AR)
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações

Sigla/abreviatura	Designação
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CPN	Contribuição Pública Nacional
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
ENI	Empresário em Nome Individual
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FE	Fundos Estruturais
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2021	Orçamento do Estado para 2021
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPC	Pagamentos por Conta
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PSI	Prestação Social para a Inclusão
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEC 2010	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (geração em vigor)
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social

Sigla/abreviatura	Designação
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

Sumário Executivo

2. O contexto COVID-19 na execução orçamental

Texto	Referências cruzadas
<p>Até ao final do mês de abril de 2021 o efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 na conta das Administrações Públicas (AP) portuguesas totalizou 2686 M€. Repartiu-se entre medidas com impacto no saldo global (2302 M€), medidas de despesa em ativos financeiros (63 M€) e medidas registadas em operações extraorçamentais (321 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • O montante relevado em operações extraorçamentais não afeta a execução orçamental em contabilidade pública porque as medidas de política em causa são inteiramente financiadas por fundos comunitários no contexto dos mecanismos de solidariedade da União Europeia de resposta à crise do Coronavírus e os beneficiários finais se situam fora do sector das AP. Os seus efeitos sobre o saldo deste sector são temporários (efeitos de tesouraria), convergindo para zero à medida que a receita cobrada (reembolsos comunitários) se aproxima da despesa paga. • Por este motivo, o esforço das AP portuguesas associado a estas medidas deve ser apreciado em termos líquidos, isto é, considerando a despesa abatida da correspondente receita entretanto cobrada. • Nas operações extraorçamentais avulta o programa Apoiar, com uma despesa bruta de 780 M€, mas que, líquida da receita já cobrada, se reduz para 299 M€, representando 11,1% do total das medidas COVID-19. <p>O impacto de 2302 M€ no saldo global resulta do efeito cumulativo das medidas que traduzem perdas de receita (- 407 M€) e acréscimos de despesa (+ 1895 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • As medidas com efeitos sobre a cobrança de receita representaram 1,6% da cobrança no período. Vistas por outro prisma, constituíram 17,7% do esforço orçamental do conjunto de medidas COVID-19 com registo no saldo global. O seu valor agregado resultou de 119 M€ de perdas definitivas, 286 M€ de obrigações de pagamento fiscais e contributivas adiadas e suspensão de processos de execução de receita fiscal e contributiva até ao final do primeiro trimestre, e ainda, de 3 M€ de adiamento, redução ou isenção de rendas imobiliárias decididas pela Administração Regional. • As medidas que constituem acréscimos de despesa efetiva somaram 1895 M€ até abril, com um peso de 6,6% na execução orçamental efetiva. Constituem a maior fatia das medidas de política COVID-19, com um peso de 82,3% no impacto total das medidas no saldo global (2302 M€ acima referidos). Considerando o efeito total direto de todas as medidas com execução conhecida (incluindo a despesa em ativos financeiros e em operações extraorçamentais), o peso das medidas de despesa reduz-se para 70,5% do esforço das AP com todas as medidas COVID (2686 M€). <p>O impacto das medidas com reflexo no saldo global (2302 M€) pode decompor-se nas medidas destinadas a apoiar a saúde, que representaram 17,7% (407 M€) e nas destinadas a apoiar a economia, com um peso de 82,3% (1896 M€) do valor total. As primeiras consumiram 32,0% da dotação planeada no Programa de Estabilidade e as segundas 49,3%.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nas medidas de apoio à economia, os domínios de intervenção com maior impacto orçamental direto são o apoio ao emprego e à manutenção da laboração (1105 M€; 48,0% do total) e a prorrogação e a isenção de obrigações fiscais e contributivas (405 M€; 17,6%), representando em conjunto 65,6% do total. • No domínio de intervenção de apoio ao emprego e manutenção da laboração, as medidas mais significativas foram o "layoff simplificado" (337 M€; peso de 14,6% no total), o apoio extraordinário à retoma progressiva (315 M€; 13,7%), o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (157 M€; 6,8%) e o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhadores independentes (153 M€; 6,6%). • Em conjunto, estas medidas representaram 41,7% do impacto direto conhecido de todas as medidas de política COVID-19 no saldo global. Aquele nível de despesa correspondeu a 37,4% do previsto para o conjunto do ano. 	<p>Tabela 1</p>

<ul style="list-style-type: none"> No domínio de intervenção de prorrogação e isenção de pagamento de obrigações fiscais e contributivas, a medida mais representativa foi a suspensão de execuções de receita fiscal com um impacto de 179 M€ (peso de 7,8% no impacto direto total das medidas de política no saldo global). O diferimento do IVA a ser entregue ao Estado no primeiro semestre (146 M€; 6,3%) foi parcialmente atenuado pelo recebimento das prestações iniciadas no final de 2020 e que beneficiaram a cobrança de 2021 (- 75 M€), com um efeito líquido negativo de 71M€ sobre a cobrança deste imposto. Finalmente, a isenção de pagamento de contribuições sociais (119 M€; 5,2%), para empresas enquadradas nas medidas de i) "layoff" simplificado, ii) apoio à retoma progressiva e iii) incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial, constituiu uma perda definitiva de receita para as AP. O domínio proteção do rendimento das famílias, que também integra o eixo de Apoio à economia, ascendeu a 310 M€ (13,5%). Finalmente, o domínio residual "Outros" valeu 76 M€ (3,3%). 	
--	--

3. Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p>Após os ajustamentos dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice das AP no final do mês de abril foi 3781 M€.</p> <ul style="list-style-type: none"> Degradou-se 2342 M€ face ao resultado homólogo de 2020. Supera o objetivo implícito no OE/2021 para o conjunto do ano (- 659 M€). Esta evolução foi determinada pelo subsector Estado, o único com uma posição deficitária (- 4682 M€), e parcialmente atenuada pelos restantes subsectores, todos com excedentes globais. A deterioração do saldo global resultou do efeito combinado da quebra da receita efetiva (- 3,9%) e do aumento da despesa efetiva (+ 4,9%), permanecendo ambas abaixo do aumento previsto no OE/2021 	Tabela 3
<p>O impacto direto na conta das AP resultante das medidas de política discricionária COVID-19 ascendeu a 2302 M€ no final do mês de abril, repartido entre a perda de receita (407 M€) e o aumento da despesa (1895 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> Excluindo este impacto, o recuo da receita é atenuado para 3,5% e a despesa apresenta uma redução homóloga de 0,8%. Sem o efeito direto das medidas de política COVID-19, o saldo evidencia uma deterioração homóloga de 704 M€. Esclarece-se, contudo, que o saldo sem os efeitos diretos das medidas COVID-19 é, ainda assim, afetado pela pandemia, sendo-o através de três outros canais: efeito da pandemia nas transações económicas e destas nas contas públicas, ação dos estabilizadores automáticos e efeito induzido pelas medidas de política COVID-19. Finalmente, lembra-se que o saldo sem o efeito direto destas medidas resulta, ainda, de todas as demais políticas públicas. 	Tabela 4

4. Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A receita efetiva das AP diminuiu 3,9% no primeiro quadrimestre face ao período homólogo anterior. Esta evolução é quase inteiramente explicada pelos impostos indiretos. O decréscimo traduz o desvio de - 12,8 p.p. face ao previsto no OE/2021, situando-se todas as rubricas aquém do previsto. Neste aspeto, destaca-se a subexecução dos impostos indiretos (contributo de - 5,0 p.p.), das "Outras receitas correntes" (- 3,9 p.p.) e da receita de capital (- 2,8 p.p.).</p>	Tabela 4 Tabela 21 Gráfico 1

<p>A receita fiscal das Administrações Públicas decresceu 8,8% (- 1266 M€), facto atribuível, primordialmente, ao recuo na tributação indireta (- 11,2 p.p.; - 999 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Observou-se o recuo homólogo em todos os impostos desta categoria, com destaque para o IVA (- 607 M€; - 10,3%). A cobrança deste imposto é negativamente afetada pelo diferimento da receita do primeiro semestre (- 146 M€), mas beneficiada pelo recebimento das prestações referentes ao ano de 2020 (75 M€). Sem este efeito, a quebra seria superior (- 682 M€; - 11,6%). • Em sentido contrário, destacou-se o IMT (+ 16 M€; + 0,3%). 	<p>Tabela 6 Tabela 8</p>
<p>A Administração Central (AdC) foi responsável pela cobrança de 79,8% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 81,7% na componente corrente e 67,0% na componente de capital.</p>	<p>Tabela 9 e Tabela 21</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector manteve-se praticamente inalterada em termos homólogos (- 6 M€; - 0,2%), mas muito distante do objetivo do OE/2021 (+34,0%). O desvio de - 34,2 p.p. tem origem na generalidade das rubricas, destacando-se as mais sensíveis à paralisação económica do primeiro trimestre, como as vendas de bens e serviços (- 17,0 p.p.) e as taxas, multas e outras penalidades (- 7,1 p.p.). As transferências da União Europeia (UE) mais do que duplicaram o seu valor face ao mesmo período do ano anterior (+126,3%), mas cresceram a um ritmo inferior ao previsto (+185,2%), refletindo um desvio de - 6,6 p.p.. 	<p>Tabela 9 Gráfico 2</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A receita de capital decresceu 13,6% (- 61 M€) até ao final de abril, traduzindo um desvio de - 193 p.p. face ao objetivo do OE/2021, determinado pela subexecução das transferências da UE (- 162 p.p.). • O aumento previsional das transferências da UE enquadra-se nos mecanismos de solidariedade comunitários de combate à pandemia de COVID-19, destinadas ao financiamento de políticas públicas de apoio à economia. Não se encontra incluído no OE/2021 o Plano de Recuperação e Resiliência. 	<p>Gráfico 3</p>

5. Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>O crescimento anual previsto implicitamente no OE/2021 para a despesa efetiva ajustada no conjunto do ano (8,6%) excede o acréscimo homólogo da execução orçamental no 1.º quadrimestre de 2021 (4,9%). Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o acréscimo previsto no OE/2021 se decompõe no contributo da despesa corrente (5,4 p.p.) e no da despesa de capital (3,3 p.p.); • na execução do primeiro quadrimestre os contributos daqueles grandes agregados para a expansão da despesa efetiva foram 5,1 p.p. e - 0,2 p.p., respetivamente. 	<p>Tabela 4 Tabela 21 Gráfico 4</p>
<p>Tendo por referência os objetivos subjacentes ao OE/2021 para a variação das rubricas de despesa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • as transferências correntes para fora do universo das AP foram a única componente de despesa a crescer significativamente (11,1% até abril) acima do objetivo anual para o conjunto do ano (1,2%); • no entanto, este desvio foi mais do que compensado pelos baixos graus de execução das restantes rubricas de despesa, destacando-se o da aquisição de bens e serviços e o do investimento. 	<p>Tabela 14 Tabela 12 Tabela 15</p>
<p>Os montantes orçamentados para despesas com pessoal nos programas orçamentais P016-Saúde e P014-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar indiciam a repetição das situações de suborçamentação observadas nos anos anteriores. À semelhança do passado, estas deverão ser objeto de reforço orçamental ao longo do ano.</p>	<p>Tabela 11</p>
<p>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações determinadas pela lei do OE/2021 totalizaram 2984 M€. Este valor é superior em 599 M€ à quantia determinada na lei do OE anterior. Até ao final de abril de 2021, a utilização destas dotações foi residual.</p>	<p>Gráfico 5</p>

6. Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p>Devido à deterioração da situação pandémica no início de 2021, a apreciação às contas da Segurança Social do primeiro quadrimestre 2021, em comparação com o período homólogo, deve ter em conta um volume muito superior de despesa em medidas excecionais e temporárias, que foram insuficientemente compensadas com receita transferida do Estado para as financiar. Este aspeto é desenvolvido no final do resumo referente a este capítulo do relatório.</p>	
<p>Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado no primeiro quadrimestre de 2021 foi excedentário em 142 M€, embora registando uma quebra de 86,3% face ao período homólogo de 2020.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Este resultado encontra-se abaixo da meta prevista no OE/2021 (463 M€). • Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19, a deterioração homóloga do saldo seria de apenas 8% e o saldo global ajustado passaria a um excedente de 1132 M€. 	<p>Linha memória Tabela 18 e Anexo 2</p>
<p>A receita efetiva ajustada da Segurança Social cresceu (+4,7%) face ao período homólogo e acima do referencial negativo previsto para o ano como um todo (-2,1%). Para este desempenho contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O crescimento nos montantes de receita arrecadada em contribuições e quotizações, (+ 5,3% em termos mensais e + 0,7% em termos acumulados, condicionada, no entanto, pelo aumento do desemprego e pelos efeitos negativos de medidas de política COVID-19, nomeadamente a isenção e o adiamento no pagamento de contribuições, bem como a suspensão de execuções fiscais referentes a esta receita; • O aumento das transferências correntes de outros subsectores, rubrica na qual avulta a soma de 216 M€ provenientes do Estado para financiar a execução das medidas excecionais e temporárias (as medidas COVID-19 aplicadas pela Segurança Social); • O incremento na rubrica "outras receitas correntes" associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou o aumento de 80,4 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos. 	<p>Gráfico 7</p> <p>Gráfico 9</p> <p>Medidas 10, 34, 38, 48, e 58 do Anexo 4 e medidas 1, 2 e 3 da Tabela 17;</p>
<p>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até final de abril revelou um crescimento homólogo de 15,5%, substancialmente acima do teto de 2,4% fixado no OE/2021. Este resultado adveio, sobretudo, da contabilização dos encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) e do crescimento significativo da despesa com prestações de desemprego. Detalhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A despesa com pensões cresceu 2,9%, situando-se abaixo da previsão para o ano como um todo, sendo que a despesa com pensões de velhice, que vale cerca de 77% do total de pensões orçamentado para 2021, cresceu 0,4%; • A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou o crescimento homólogo de 11,3%, um ritmo muito abaixo do limite projetado no OE/2021 (+ 51,5%); • A rubrica de despesa "medidas excecionais e temporárias (COVID-19)", com o montante de 1059 M€, deu o contributo de 34,5 p.p. para o acréscimo de 47% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões) — como tal, cerca de três quartos do crescimento com estas prestações sociais veio de medidas de política COVID-19; • As prestações de desemprego registaram o incremento de 39,3% face ao período homólogo, refletindo o aumento no número de beneficiários desta prestação (+ 65 679 indivíduos ou +32,3%); • A despesa com prestações de parentalidade e abono de família decresceu em termos homólogos (- 6,9% e - 2,0%, respetivamente), refletindo as quedas de 9,8% e 3,9%, respetivamente, nos números de beneficiários destas prestações. 	<p>Tabela 18</p> <p>Parte inferior da Tabela 18 e Gráfico 11</p> <p>Gráfico 8 e Gráfico 9</p> <p>Gráfico 10</p>
<p>O saldo negativo no sistema previdencial contribuiu para o decréscimo no excedente da Segurança Social, como um todo, registado no primeiro quadrimestre de 2021.</p>	<p>Gráfico 12</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Face ao período homólogo de 2020, verificou-se um decréscimo no saldo do sistema previdencial (- 1048 M€) que contraria a previsão inicial de incremento indicada no OE/2021. • Este resultado é influenciado pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial registaria um excedente de 825 M€. Em sentido contrário, ao excluir-se esse impacto o saldo do sistema de proteção social de cidadania registaria um decréscimo de 44 M€. 	Tabela 17
<p>O Estado compensou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim de 215,7 M€ — o impacto líquido desta compensação no saldo global é negativo em 990,6 M€.</p>	Tabela 17
<ul style="list-style-type: none"> • Do lado da receita advieram quebras de 28,8 M€ por via das medidas suspensão de pagamento de planos prestacionais e suspensão de processos de execução e 118,6 M€ decorrente da isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais. • A despesa com medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração ("layoff simplificado", "apoio extraordinário à retoma progressiva" e "apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes e dos empresários em nome individual") representou mais de três quartos da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19 (em rigor, 76,0% de 1058,8 M€). • Os encargos remanescentes resultaram, basicamente, de medidas de proteção dos rendimentos das famílias ("apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais", "subsídio por doença COVID", "isolamento profilático (baixa por doença)", "apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores" e "prorrogação automática das prestações de desemprego"). • A despesa em abril de 2021 com medidas COVID-19 decresceu face ao mês anterior em virtude, nomeadamente, da diminuição da despesa com as medidas "layoff simplificado" e "apoio extraordinário à retoma progressiva"). 	Gráfico 6
<p>A Caixa Geral de Aposentações (CGA) registou o excedente orçamental expressivo de 184 M€, inferior em 18 M€ ao verificado no período homólogo (202 M€), contrariando o previsto no OE/2021 para o conjunto do ano (- 81 M€).</p>	Tabela 19 e Gráfico 13
<ul style="list-style-type: none"> • A receita efetiva cobrada denotou o ligeiro crescimento de 0,3%, um ritmo acima da taxa de - 1,2% prevista para um ano como um todo. Este resultado adveio da evolução mais favorável da receita com contribuições e quotizações (+ 0,6%) e da transferência da comparticipação do Estado (+ 1,8%) acima do previsto no OE, desenvolvimentos que compensaram o decréscimo acentuado (- 29,3%) na rubrica "outras receitas correntes" por via da diminuição de juros recebidos de aplicações em dívida pública. • A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 1,0%, acima do limite anual fixado no OE/2021, por via do incremento de (0,6%) na despesa com abonos sob a responsabilidade da CGA (+ 0,7%) e dos pagamentos de pensões e abonos sob responsabilidade do Estado e outras entidades, entre as quais avulta a Segurança Social (5,7% e 1,7%, respetivamente). 	

7. Estimativa avançada para o saldo orçamental em Contas Nacionais do 1.º trimestre de 2021

Texto	Referências cruzadas
<p>A adoção de medidas de resposta à pandemia de COVID-19 e a implementação de medidas destinadas a apoiar a recuperação económica, em grande parte suportadas em mecanismos de solidariedade europeus, estão a acrescentar novas dimensões aos ajustamentos necessários entre óticas contabilísticas.</p> <p>A realização desses ajustamentos requer o acesso a um conjunto mais vasto de fontes de informação e a dados com níveis de detalhe e profundidade adicionais face àqueles a que a UTAO tem acesso.</p>	

Nestas circunstâncias, não se encontram reunidas as condições necessárias para a UTAO poder produzir uma estimativa avançada do saldo orçamental em contas nacionais com o rigor indispensável a este exercício.	
---	--

1 Notas de Apresentação

1. Singularidades neste relatório justificam três explicações prévias. São elas a mudança no formato dos documentos desta coleção, as medidas de política COVID-19 e a estimativa do saldo orçamental em contas nacionais. Dão origem às Secções 1.1 a 1.3. A estrutura do relatório surge na Secção 1.4.

1.1 Inovação no formato da publicação

2. Este número dá início a um formato mais compacto de relatório na coleção “Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública”. O formato desta coleção foi revisto em fevereiro de 2020, com efeitos a partir do Relatório UTAO n.º 5/2020, de 16 de março. As inovações entretanto introduzidas para monitorizar as consequências da pandemia nas contas públicas aconselham uma nova revisão. Desde a primeira hora, a UTAO entendeu providenciar nesta coleção a análise dos efeitos nas finanças públicas causados pela adoção de medidas de política COVID-19. O inventário publicado em anexo é atualizado mensalmente e cobre tendencialmente todas as medidas tomadas pela Administração Central e pela Segurança Social. Os impactos financeiros que tem sido possível identificar dependem, quanto ao número de medidas abrangidas e aos subsectores institucionais, da informação de base disponibilizada pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO) na sua base de dados SIGO e na publicação mensal Síntese de Execução Orçamental. Com a densificação da informação de base e os novos ângulos de análise progressivamente disponibilizados, os números desta coleção cresceram em demasia no número de páginas de texto. Por exemplo, a edição publicada no mês passado¹ tinha 51 páginas só nos capítulos nucleares (correspondem ao Sumário Executivo e aos Capítulos 2 a 6 deste documento), a que se somavam 20 páginas de anexos, e a tendência, a ser seguida, levaria à continuação do engrossamento nos números seguintes. Neste número a apresentação de resultados está limitada ao Sumário Executivo e é escrita em pouco mais de cinco páginas.

3. A fim de encontrar um novo equilíbrio entre riqueza informativa e razoabilidade nos tempos de produção e leitura dos documentos, a UTAO decidiu reformular o formato de oito números desta coleção mensal. Mantém-se sem alterações o formato dos números que cobrem a execução orçamental acumulada até final de cada um dos trimestres civis. Nos demais números, a começar neste, os capítulos nucleares deixam de ter texto, e apenas conterão os objetos até agora habituais: tabelas, gráficos, figuras e caixas. Não haverá supressão destes elementos e as notas que os acompanham assegurarão que os mesmos são autocompreensíveis, sem necessidade de texto explicativo em torno deles. Esses capítulos passam a constituir a Parte II do relatório. O Sumário passa a ser Executivo, o que significa, na tradição das outras coleções da UTAO com este capítulo, que será um resumo desenvolvido, ainda que apoiado em pontos-bala, dos principais resultados presentes nos objetos da Parte II. Os leitores interessados em compreender melhor a síntese ou em explorar por si mesmos outros resultados dispõem do acervo quantitativo desta parte para esses efeitos. De três em três meses, e sempre que a informação de base indispensável estiver disponível, haverá uma Parte III com um capítulo específico para apresentar a estimativa da Unidade do saldo orçamental em contabilidade nacional, assim antecipando algumas semanas a divulgação da estatística oficial desta variável por parte do Instituto Nacional de Estatística (INE). Este capítulo terá objetos e texto. Finalmente, a Parte IV reunirá os anexos que se justificarem em cada número, tal como sucedeu até à edição anterior.

1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19

4. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia. O compromisso de enriquecimento progressivo da análise dos efeitos diretos das medidas nas contas públicas mantém-se. O inventário no Anexo 4, atual

¹ [Relatório UTAO n.º 9/2021](#), de 21 de maio.

em 31 de maio último, mostra agora 58 medidas com efeito direto nas contas de 2021, mais uma do que na edição do mês passado. As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 estão recenseadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.

5. Cresceu o leque de medidas sobre as quais as fontes revelaram dados de execução. A já habitual Tabela 1 em que estes dados surgem conta agora com 51 medidas, cobrindo todos os subsectores públicos. São mais sete do que há um mês. As medidas com participação comunitária estão a ganhar tração e a dar volume significativo a operações económicas extraorçamentais. Por isso, a tabela passou neste número a mostrar tanto a despesa como a receita das Administrações Públicas (AP) de tais operações para elucidar sobre o verdadeiro impacto no esforço financeiro das AP portuguesas. É cada vez mais importante não limitar a observação aos efeitos no saldo global, que é o indicador sintético mais conhecido em contabilidade pública; já há medidas com materialidade expressiva em ativos financeiros e outras que, envolvendo despesa ou receita para as AP, não entram tão-pouco no saldo global em contabilidade pública (operações com registo extraorçamental). Saúda-se a divulgação crescente de dados primários relevantes por parte da DGO e a transmissão regular à UTAO de informação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

6. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas. Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).² Finalmente, os tipos 4 a 6 reúnem efeitos futuros, que ainda

² Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: **“O primeiro tipo** (de efeitos nas finanças públicas) *decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrair. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.*

não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana, intervenções públicas no sistema financeiro e efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia, respetivamente.

7. A cobertura dos tipos 2 e 3 é maior, mas ainda não é exaustiva. Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 26 de maio de 2021 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresenta os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 43 medidas de política com impacto no saldo orçamental, duas medidas com impacto em ativos financeiros e seis medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 51 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 1) correspondem a 33 medidas na lista da UTAO no Anexo 4 (que contém 58), a sete tomadas pela Administração Regional e Local e a seis que a UTAO não conseguiu localizar na recensão legislativa efetuada por se tratar de somas de medidas de baixo valor, apresentadas de modo agregado.³ Das 58 medidas listadas no Anexo 4, há, portanto, várias que terão durante o ano de 2021 alguma execução, mas que a DGO, o IGFSS e a AT, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 15, 18 e 43 no quadro do Anexo 4.

8. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subseqüentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

1.3 Estimativa do saldo orçamental em contabilidade nacional

9. Este documento deveria apresentar na Parte III a estimativa da Unidade para o saldo orçamental das AP a 31 de março de 2021 apurado em contas nacionais. Quatro vezes por ano, esta coleção, apesar de centrada em relatos de contabilidade pública orçamental, costuma divulgar a estimativa própria da UTAO para essa variável, correspondente ao trimestre civil anterior.

10. Desta vez, não é possível construir a estimativa. Várias razões impedem a produção da estimativa referente ao primeiro trimestre de 2021. O Capítulo 7 explica-as. Decorrem da emergência de novas e mais complexas operações de ajustamento na passagem das contas em contabilidade pública orçamental às contas em contabilidade nacional. Há uma probabilidade considerável de as razões da presente impossibilidade se voltarem a manifestar nos trimestres seguintes, pelo que não é certo que a UTAO consiga repor este exercício. Embora alheia a tais razões, a UTAO lamenta o desenlace.

1.4 Estrutura do relatório

11. Este documento está construído em quatro partes, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue-se na Parte II, que está dividida em seis capítulos. O Capítulo 2 apresenta a grande fotografia da segregação de contas, de janeiro a abril de 2021, entre o que são os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 dos tipos 2 e 3 e o que são todos os demais efeitos orçamentais das operações económicas das AP. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de

³ Algumas linhas da Tabela 1 referentes a iniciativas da Administração Central e da Segurança Social constituem somas de medidas individuais de baixo valor que não estão individualizadas nas fontes primárias (linhas 12, 30, 34, 39, 40 e 43).

Aposentações. A Parte III compreende o Capítulo 7 dedicado à estimativa avançada do saldo em contas nacionais verificado no primeiro trimestre de 2021. Quatro anexos formam a Parte IV e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos, o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2021 com a do ano anterior, o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados, e o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2021.

Parte II — Elementos estatísticos

2 O contexto COVID-19 na execução orçamental

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa

Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
	5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5

Fontes: UTAO ([Relatório n.º 11/2020](#)), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)⁴ com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao *stock* de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao *stock* de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no *stock* de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

⁴ FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

Tabela 1 – Execução acumulada a 30 de abril de 2021 das principais medidas de política COVID-19
(em milhões de euros)

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsecor	CE	Execução janeiro-abril	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021	
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100
Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença							407	-	-	1270	32,0%
1	Reforço de recursos humanos (contratações e horas extra)	6	AdC AdR	D.01	114,5	6 718	1,7%	-	-	270	42,4%
2	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 45	AdC AdLR	D.02	252,2	3 679	6,9%	-	-	1 000	25,2%
3	Outros serviços: EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	AdC SS AdR	D.02	20,2	3 679	0,5%	-	-	-	-
4	Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	1	AdC AdR	D.07	20,0	1 531	1,3%	-	-	-	-
Apoio à Economia							1896	-	-	3844	49,3%
Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social							310	-	-	433	71,6%
5	Isolamento profilático	2	SS	D.04	63,7	13 422	0,5%	54,0	118,0%	-	-
6	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	12,6	13 422	0,1%	26,3	47,9%	164	77,8%
7	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3	SS	D.04	51,2	13 422	0,4%	99,0	51,7%	-	-
8	Prorrogação desemprego, subsídio social de desemprego e diminuição prazos de garantia	13	SS	D.04	32,1	13 422	0,2%	32,9	97,6%	-	-
9	Apoio excepcional à família	5	SS	D.04	50,5	13 422	0,4%	82,9	60,9%	-	-
10	Apoio extraordinário proteção social	8	SS	D.04	16,5	13 422	0,1%	21,8	75,9%	-	-
11	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	51	SS	D.04	20,8	13 422	0,2%	0,0	-	270	67,9%
12	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS	D.04	16,5	13 422	0,1%	-	-	-	-
13	Apoios sociais às famílias	n.d.	AdRL	D.04	46,5	13 422	0,3%	-	-	-	-
Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas							405	-	-	-	-
15	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	58	AdC	R.01	7,1	5 166	0,1%	-	-	-	-
16	Flexibilização do pagamento do IVA do 3.º trimestre (2020)	34 ¹	AdC	R.02	-75,0	7 925	-0,9%	-	-	-	-
17	Flexibilização do pagamento do IVA mensal (nov 2020-fev 2021) e do IVA do 4.º trimestre (2020)	37 ¹	AdC	R.02	146,1	7 925	1,8%	-	-	-	-
18	Suspensão de execuções fiscais da receita fiscal	47	AdC	R.01 R.02	179,0	13 091	1,4%	-	-	-	-
19	Isonção pagamento contribuições sociais	10 38	SS	R.03	118,6	7 239	1,6%	71,0	167,0%	-	-
20	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva	48 58	SS	R.03	28,8	7 239	0,4%	-	-	-	-
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa							1105	-	-	2 957	37,4%
21	Apoio extraordinário à redução da atividade económica trabalhadores independentes	9	SS	D.04	152,9	13 422	1,1%	133,9	114,2%	-	-
22	Lay-off	10	SS	D.04	336,7	13 422	2,5%	298,7	112,7%	-	-
23	Apoio extraordinário à retoma progressiva	38	SS	D.04	314,9	13 422	2,3%	241,5	130,4%	-	-
24	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	AdR	D.04	6,6	13 422	0,0%	-	-	-	-
25	Programa Ativar: bolsas de formação	25	AdC	D.04	17,6	13 422	0,1%	-	-	-	-
26	Programa Ativar: apoio ao emprego	26	AdC	D.05	58,8	624	9,4%	268,0	28,5%	-	-
27	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	14	SS	D.05	2,1	624	0,3%	-	-	-	-
28	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	39 56	AdC	D.05	156,6	624	25,1%	361,0	43,4%	-	-
29	Apoios ao cinema e audiovisual	53	AdC	D.05	1,1	624	0,2%	-	-	-	-
30	Outros apoios a empresas	n.d.	AdC AdRL	D.05	25,0	624	4,0%	-	-	-	-
31	Programa Adaptar (financiamento nacional)	24	AdC e AdR	D.08	6,5	329	2,0%	-	-	-	-
32	Programa Apoiar.PT (financiamento nacional)	33	AdC	D.08	17,6	329	5,4%	-	-	-	-
33	Programa Apoiar Rendas (financiamento nacional)	33	AdC	D.08	0,3	329	0,1%	-	-	-	-
34	Outros apoios	n.d.	AdC AdRL	D.08	7,9	329	2,4%	-	-	-	-
Outros							76	-	-	-	-
35	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	19 ²	AdR	R.07	2,9	3 943	0,1%	-	-	-	-
36	Outras aquisições de bens e serviços	n.d.	AdC	D.02	0,0	3 679	0,0%	-	-	-	-
37	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	23	AdC e AdR	D.04	3,6	13 422	0,0%	-	-	-	-
38	Acções de promoção do turismo	n.d.	AdR	D.04	1,1	13 422	0,0%	-	-	-	-
39	Outros apoios	n.d.	AdC	D.04	16,7	13 422	0,1%	-	-	-	-
40	Outros encargos	n.d.	AdC e AdL	D.06	8,9	169	5,3%	-	-	-	-

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsecor	CE	Execução janeiro-abril	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021	
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100
41	Univ ersalização da escola digital	27	AdC	D.02	2,6	3 679	0,1%	279,0	11,4%	-	-
				D.07	29,2	1 531	1,9%				
42	Apoio ao teletrabalho	28	AdC	D.07	0,8	1 531	0,1%	-	-	-	-
43	Outros equipamentos	n.d	AdC e AdRL	D.07	10,0	1 531	0,7%	-	-	-	-
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida					2302			-	-	5 114	45,0%
Ativos financeiros					63						
44	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	36	AdC	D.09	62,5	840	7,4%	-	-	-	-
45	Apoios reembolsáveis ao arrendamento	19 2	AdC	D.09	0,4	840	0,0%	-	-	-	-
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida					2365						
Despesa líquida em operações extra-orçamentais					321						
Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar					299						
46	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	24 33	AdC	R.17	-482,8	-	-	-	-	-	-
47	Programa APOIAR.PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	711,6	-	-	-	-	-	-
48	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)	33 3	AdC	D.12	41,1	-	-	-	-	-	-
49	Programa Apoiar + Simples (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	27,3	-	-	-	-	-	-
50	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	24	AdC	D.12	1,4	-	-	-	-	-	-
51	Linha de apoio à economia	31 32	AdC	D.12	22,2	-	-	-	-	-	-
Efeito total direto das medidas com execução conhecida					2686						

Por memória: impacto das medidas, por classificação económica, na execução ajustada

	Exec. Medidas por CE jan-abr	Exec. Ajust. jan-abr	Peso exec ajust
Receita efetiva	407	24 771	1,6%
R.01 - Impostos diretos	80,1	5 166	1,6%
R.02 - Impostos indiretos	177,1	7 925	2,2%
R.03 - Contribuições sociais	147,4	7 239	2,0%
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	2,9	3 858	0,1%
Despesa efetiva	1895	28 552	6,6%
D.01 - Despesas com pessoal	114,5	6 718	1,7%
D.02 - Aquisição de bens e serviços	274,9	3 679	7,5%
D.04 - Transferências correntes	1160,5	13 317	8,7%
D.05 - Subsídios	243,7	624	39,0%
D.06 - Outras despesas correntes	8,9	169	5,3%
D.07 - Investimento	60,0	1 380	4,3%
D.08 - Transferências capital	32,3	329	9,8%
Saldo global ajustado	2302	-3 781	-60,9%

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2021, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. Execução Orçamental, abril de 2021, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e AT facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como medida do esforço financeiro das AP portuguesas no período nela indicado: impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que inibem receita. As células com valor negativo melhoram o saldo e podem resultar da receita de fundos europeus canalizada para o financiamento de algumas medidas ou da recuperação de receita cuja cobrança havia sido prorrogada no âmbito de outras medidas. (ii) Os tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. (vi) O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna (3), é o seguinte:

- 1 – A cobrança de IVA encontra-se prejudicada pelo diferimento da receita referente ao mês de novembro de 2020 e seguintes (a ser entregue a partir do mês de janeiro de 2021), no valor de 146,1 M€ (na linha 17 da Tabela 1). No entanto, deve considerar-se o efeito benéfico do recebimento da receita referente ao terceiro trimestre de 2020, cujos planos prestacionais terminaram em abril e que beneficiaram a cobrança de 2021 em 75,0 M€ (linha 16 da Tabela 1). No final do mês de abril, a receita diferida de 2021, líquida do recebimento de 2020, é de 71,1 M€.
- 2 – A Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, prevê duas medidas COVID-19 sobre o património imobiliário público com registos em rubricas diferentes da despesa das AP: medidas 32 e 41. A primeira impacta no saldo global e a segunda em ativos financeiros. Pelo artigo 11.º da referida lei, as entidades públicas com imóveis arrendados (ou cedidos sob outra forma contratual), habitacionais ou não-habitacionais, podem estabelecer moratórias, reduzir ou suspender as rendas aos seus arrendatários. Esta perda de receita regista-se na rubrica de classificação económica R07 pelo montante de 2,2M€, que é uma rubrica que contribui para o saldo global. O impacto desta medida em ativos financeiros provém de empréstimos concedidos pelas AP a agentes de outros sectores institucionais. Os inquilinos que não possam pagar rendas habitacionais e os senhorios em dificuldades económicas decorrentes de rendas habitacionais em mora podem recorrer a financiamento público, utilizando a dotação que, para este efeito, foi inscrita no orçamento do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHUR). É uma despesa com ativos financeiros legislada no artigo 5.º do referido diploma, e a utilização da mesma é mostrada na linha 41 do painel superior da Tabela 1.
- 3 – É registada como extra-orçamental a despesa inteiramente financiada por receitas comunitárias, referente aos programas Apoiar (medida 33 do Anexo 4, linhas 45 a 47 da Tabela 1, no valor de 780,0 M€) e Adaptar (medida 24 do Anexo 4, linha 48 da Tabela 1, no valor de 1,4 M€). Para uma correta interpretação do esforço orçamental associado a estes programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 44 da Tabela 1, no valor de 482,8 M€). O valor líquido destes

dois programas é de 299,0 M€. Deve notar-se que tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP há-de ser nulo; mês a mês, o valor líquido será, em princípio, não-nulo.

3 Saldo global

Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados
(em milhões de euros)

Subsector	Jan-abr 2020	Jan-abr 2021	variação homóloga	Referencial anual		
				2020	OE/2021	variação homóloga OE/2021
1. Estado	-3 383	-5 679	-2 296	-12 242	-11 817	425
2. Serviços e Fundos Autónomos	355	334	-21	-334	54	388
do qual: EPR	-527	-351	176	-1 236	-580	656
3. Administração Central (1+2)	-3 029	-5 346	-2 317	-12 576	-11 762	813
4. Segurança Social	1 147	226	-921	2 120	932	-1 188
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-1 881	-5 119	-3 238	-10 455	-10 830	-375
6. Administração Regional e Local	184	275	90	135	-323	-458
6.1 Administração Regional	87	91	4	-366	-107	259
6.2 Administração Local	97	184	87	501	-216	-717
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-1 697	-4 845	-3 148	-10 320	-11 153	-833

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a execução provisória, publicada na Síntese de Execução Orçamental da DGO. (ii) O referencial para o ano 2021 corresponde ao OE/2021 aprovado. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector
(em milhões de euros)

Subsector	Jan-abr 2020	Jan-abr 2021	variação homóloga	Referencial anual		
				2020	OE/2021	variação homóloga OE/2021
1. Estado	-3 177	-4 682	-1 506	-12 266	-11 440	826
2. Serviços e Fundos Autónomos	521	485	-36	-334	54	388
do qual: EPR	-360	-199	161	-1 236	-580	656
3. Administração Central (1+2)	-2 656	-4 198	-1 542	-12 600	-11 385	1 214
4. Segurança Social	1 032	142	-890	1 878	463	-1 415
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-1 624	-4 056	-2 432	-10 722	-10 923	-201
6. Administração Regional e Local	184	275	90	135	-323	-458
6.1 Administração Regional	87	91	4	-366	-107	259
6.2 Administração Local	97	184	87	501	-216	-717
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-1 440	-3 781	-2 342	-10 587	-11 246	-659

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a execução provisória, publicada na Síntese de Execução Orçamental da DGO. (ii) O referencial para o ano 2021 corresponde ao OE/2021 aprovado. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2.

Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	M€	%	2020	OE 2021
Receita efetiva	25 772	24 771	-1 001	-3,9	83 846	91 355	7 509	9,0	30,7	27,1
Corrente	25 152	24 196	-956	-3,8	82 232	87 576	5 344	6,5	30,6	27,6
Capital	619	575	-44	-7,2	1 614	3 779	2 165	134,1	38,4	15,2
Despesa efetiva	27 211	28 552	1 341	4,9	94 432	102 600	8 168	8,6	28,8	27,8
Corrente primária	23 012	24 521	1 509	6,6	80 290	85 674	5 384	6,7	28,7	28,6
Juros	2 412	2 303	-110	-4,5	7 602	7 279	-322	-4,2	31,7	31,6
Capital	1 787	1 728	-58	-3,3	6 540	9 647	3 107	47,5	27,3	17,9
Saldo global	-1 440	-3 781	-2 342		-10 587	-11 246	-659			

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

Receita efetiva	26 092	25 179	-913	-3,5
Despesa efetiva	26 866	26 657	-209	-0,8
Saldo global	-774	-1 479	-704	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 47. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita efetiva e subtraindo o valor das medidas da despesa efetiva. O impacto direto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado na parte inferior da Tabela 1.

4 Receita efetiva

4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concedidas para ter impacto transitório ou temporário.

Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 30 de abril
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 1	N.º da medida no Anexo 4			
Impacto orçamental temporário					286,0
Prorrogação do prazo de obrigações fiscais					
1	15	58	Flexibilização da entrega das retenções na fonte do 1.º semestre de 2021 (IRC e IRS)	Impostos diretos	7,1
2	-	58	Possibilidade de pagamento faseado do IRC referente a 2020, que decorre da diferença entre a declaração periódica de rendimentos e os pagamentos por conta efetuados em 2020	Impostos diretos	n.d.
3	16	34	Flexibilização do pagamento do IVA para micro, pequenas e médias empresa, no mês de novembro. O imposto poderá ser entregue em 3 ou 6 prestações mensais, prazo de pagamento até 30 de abril	Impostos indiretos	-75,0
4	17	37	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre de 2021, que poderá ser entregue em 3 ou 6 prestações	Impostos indiretos	146,1
Prorrogação do prazo de obrigações contributivas					
5	-	34	Diferimento das contribuições sociais do mês de novembro e dezembro, prazo de pagamento até 30 de junho	Contribuições sociais	n.d.
6	-	58	Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas contributivas	Contribuições sociais	n.d.
Suspensão de execuções fiscais e contributivas					
7	18	47	Suspensão de execuções da receita fiscal no 1.º trimestre de 2021	Impostos diretos e indiretos	179,0
8	20	48	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva - 1.º trimestre de 2021	Contribuições sociais	28,8
Impacto orçamental definitivo					118,6
Isenção de encargos com sistemas de proteção social					
9	19	10	Isenção do pagamento das contribuições sociais para empresas e trabalhadores independentes	Contribuições sociais	118,6
Impacto orçamental com natureza temporal não apurada					2,9
10	34	19	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços	2,9
Total					407,5

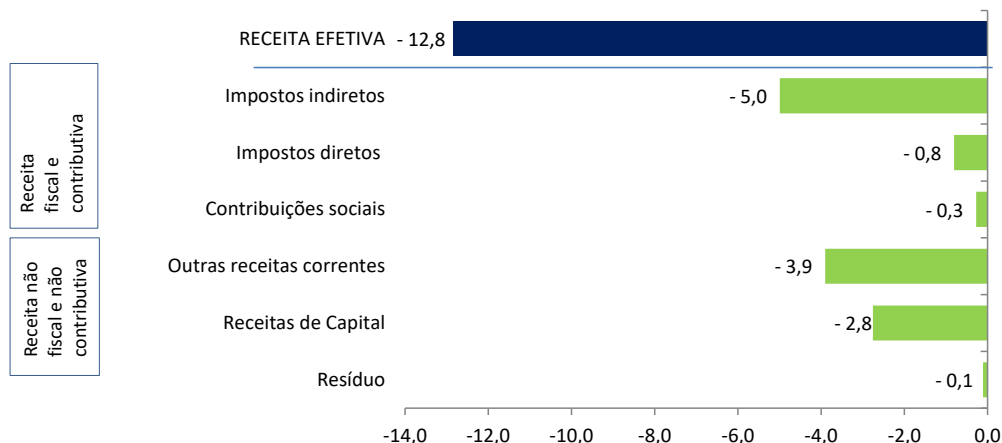
Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2021 por imposto

	Diferido a 31.12.2020	Diferido entre janeiro e abril de 2021	Recuperado a 30.04.2021		Permanece diferido a 30.04.2021	Efeito sobre a cobrança
			Com origem em 2020	Com origem em 2021		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)-(4)	(6)=(2)+(3)-(4)
Receita fiscal	75,0	380,8	-75,0	227,6	153,2	78,2
IRS	0,0	7,3	0,0	1,7	5,5	5,5
IRC	0,0	2,1	0,0	0,5	1,6	1,6
IVA	75,0	371,4	-75,0	225,3	146,1	71,1

Fontes: Síntese de Execução Orçamental: abril 2021, 26 de maio, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. Informação em ficheiros no formato Excel fornecidos pela AT e pelo IGFSS, após solicitação da UTAO. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO.

4.2 Visão panorâmica

Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 21. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 21 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 21.

4.3 Receita fiscal

Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	M€	%	2020	OE 2021
Receita Fiscal	14 357	13 091	-1 266	-8,8	48 548	49 290	742	1,5	29,6	26,6
Impostos diretos	5 433	5 166	-267	-4,9	22 766	22 573	-193	-0,8	23,9	22,9
Impostos indiretos	8 924	7 925	-999	-11,2	25 782	26 717	935	3,6	34,6	29,7
Contribuições Sociais	7 170	7 239	69	1,0	22 388	22 841	453	2,0	32,0	31,7
dos quais: Segurança Social	5 956	6 000	45	0,7	18 222	18 928	706	3,9	32,7	31,7
dos quais: CGA	1 193	1 200	7	0,6	4 091	3 841	-250	-6,1	29,2	31,2
Receita Fiscal e Contributiva	21 527	20 330	-1 197	-5,6	70 936	72 131	1 195	1,7	30,3	28,2
Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19										
Receita Fiscal	14 677	13 348	-1 329	-9,1						
Impostos diretos	5 523	5 246	-278	-5,0						
Impostos indiretos	9 154	8 102	-1 051	-11,5						
Contribuições Sociais	7 170	7 386	216	3,0						
dos quais: Segurança Social	5 956	6 148	192	3,2						
dos quais: CGA	1 193	1 200	7	0,6						
Receita Fiscal e Contributiva	21 847	20 734	-1 113	-5,1						

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 obtém-se adicionando o valor das medidas da receita à execução ajustada e subtraindo da mesma o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se nas partes inferiores da Tabela 1 e da Tabela 5.

Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-abril		VH		Ref. anuais		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	M€	%	2020	OE 2021
Subsector Estado, dos quais:	12 995	11 847	-1 149	-8,8	43 018	43 867	849	2,0	30,2	27,0
<i>Impostos diretos</i>	4 765	4 504	-261	-5,5	19 147	19 052	-95	-0,5	24,9	23,6
<i>IRS</i> ¹	4 466	4 313	-153	-3,4	13 564	13 420	-144	-1,1	32,9	32,1
<i>IRC</i> ¹	228	184	-44	-19,1	5 044	5 134	90	1,8	4,5	3,6
<i>Outros</i>	71	7	-64	-90,4	538	497	-42	-7,7	13,2	1,4
<i>dos quais:</i>										
<i>Adicional ao IMI</i>	4	4	0	-6,6	140	140	0	0,2	2,7	2,5
<i>Contrib extraord sobre o setor energético</i>	67	3	-64	-95,1	183	137	-46	-25,0	36,6	2,4
<i>Contrib sobre o setor bancário</i>	n.d.	n.d.	-	-	178	179	1	0,6	-	-
<i>Adic solidariedade sobre o setor bancário</i>	0	0	0	-	33	33	0	-1,2	0,0	0,0
<i>Impostos indiretos</i>	8 230	7 342	-888	-10,8	23 871	24 815	945	4,0	34,5	29,6
<i>ISP</i>	1 112	970	-142	-12,8	3 218	3 403	185	5,7	34,6	28,5
<i>IVA</i> ¹	5 636	5 050	-585	-10,4	16 333	17 000	666	4,1	34,5	29,7
<i>ISV</i>	177	132	-45	-25,5	438	458	19	4,4	40,3	28,8
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	417	356	-61	-14,6	1 386	1 400	14	1,0	30,1	25,4
<i>IABA</i>	72	56	-16	-22,7	234	242	7	3,1	30,9	23,2
<i>Imposto do Selo</i>	591	563	-28	-4,8	1 616	1 633	17	1,1	36,6	34,5
<i>IUC</i>	133	118	-15	-11,1	395	397	1	0,3	33,7	29,9
<i>Outros</i>	92	96	5	5,1	250	284	34	13,8	36,7	33,9
Serviços e Fundos Autónomos	253	182	-71	-28,1	558	601	43	7,7	45,3	30,2
<i>Impostos indiretos</i>	253	182	-71	-28,1	558	601	43	7,7	45,3	30,2
Segurança Social, impostos indiretos	82	69	-13	-16,0	204	227	23	11,1	40,1	30,3
<i>Impostos indiretos</i>	82	69	-13	-16,0	204	227	23	11,1	40,1	30,3
Administração Regional e Local	1 028	994	-34	-3,3	4 769	4 596	-173	-3,6	21,6	21,6
<i>Impostos diretos dos quais:</i>	668	661	-6	-1,0	3 620	3 522	-98	-2,7	18,4	18,8
<i>IRS</i>	128	125	-3	-2,0	410	-	-	-	31,1	-
<i>IRC</i>	11	3	-8	-71,6	121	-	-	-	9,0	-
<i>IMT</i>	369	385	16	4,4	965	820	-145	-15,0	38,2	-
<i>IMI</i>	36	32	-4	-12,1	1 472	1 526	54	3,7	2,5	-
<i>Derrama</i>	30	20	-10	-32,4	347	-	-	-	8,5	-
<i>Outros</i>	95	96	2	1,7	305	-	-	-	31,1	-
<i>Impostos indiretos dos quais:</i>	360	333	-27	-7,6	1 149	1 074	-75	-6,5	31,3	31,0
<i>IVA</i>	259	237	-22	-8,4	704	-	-	-	36,8	-
<i>IUC</i>	94	96	2	1,7	281	287	-	-	33,4	-
<i>Outros</i>	7	0	-7	-97,5	164	-	-	-	4,4	-
Total	14 357	13 091	-1 266	-8,8	48 548	49 290	742	1,5	29,6	26,6
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>										
<i>ISP-Subsector Estado</i>	1 243	970			3 348	3 403				
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	453	356			1 422	1 400				
Total (antes de ajustamentos)	11 523	10 367	-1156	-10,0	48 715	49 290	575	1,2	23,7	21,0
Ajustamentos										
<i>ISP-Alargamento prazo pagto tolerância</i>	-130				-130					
<i>Tabaco-Alargamento prazo pagto tolerância</i>	-36				-36					
Total ajustamentos receita f	-167	0			-167	0				

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1– Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central nos referencial do OE/2021, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais. | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

		Jan-abril		Variação homóloga		Contributo p.p.	Por memória	
		2020	2021	M€	%		Efeito direto medidas COVID-19	
Impostos Diretos	IRS	4 594	4 438	-155	-3,4	-2,9	6	
	IRC	239	187	-51	-21,5	-0,9	2	
	IMT	369	385	16	4,4	0,3		
	IMI	36	32	-4	-12,1	-0,1		
	Derrama	30	20	-10	-32,4	-0,2		
	Outros	166	103	-63	-37,8	-1,2		
Total Impostos Diretos		5 433	5 166	-267	-4,9	-4,9	80	
Impostos Indiretos	IVA	5 895	5 287	-607	-10,3	-6,8	71	
	ISP	1 112	970	-142	-12,8	-1,6		
	Imposto do Selo	591	563	-28	-4,8	-0,3		
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	417	356	-61	-14,6	-0,7		
	IABA	72	56	-16	-22,7	-0,2		
	IUC	227	214	-13	-5,8	-0,1		
	ISV	177	132	-45	-25,5	-0,5		
	Outros	433	347	-86	-20,0	-1,0		
Total Impostos Indiretos		8 924	7 925	-999	-11,2	-11,2	177	
Receita fiscal		14 357	13 091	-1 266	-8,8	-8,8	257	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos. (ii) Na coluna "Por memória: Efeito direto das medidas COVID-19" encontra-se incluído no total o impacto da suspensão das execuções de receita fiscal (179 M€; medida 7 da Tabela 5). Não existe informação disponível sobre a sua distribuição por imposto, mas acresce ao total das medidas que impendem sobre os impostos diretos e indiretos.

4.4 Outras receitas

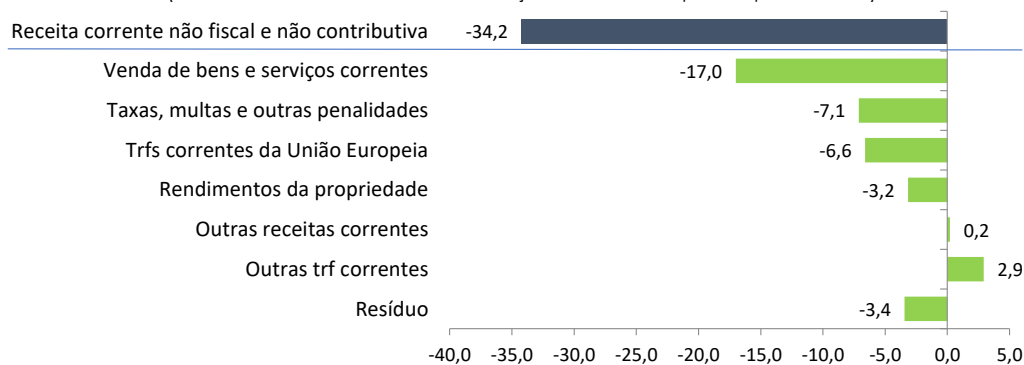
Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-abril		VH			Ref. anuais		VH OE/2021			Grau execução	
	2020	2021	M€	%	Cont p.p.	2020	OE 2021	M€	%	Cont p.p.	2020	2021
Receita corrente não fiscal e não contributiva	3 165	3 159	-6	-0,2	-0,2	9 922	13 299	3 376	34,0	34,0	31,9	23,8
Taxas, multas e outras penalidades	917	828	-89	-9,7	-2,8	2 746	3 175	429	15,6	4,3	33,4	26,1
Transferências correntes	810	1 023	212	26,2	6,7	2 902	3 934	1 032	35,6	10,4	27,9	26,0
Administrações Públicas	596	604	8	1,3	0,3	2 036	1 680	-355	-17,5	-3,6	29,3	35,9
União Europeia	172	390	218	126,3	6,9	722	2 061	1 338	185,2	13,5	23,8	18,9
Outros	42	29	-13	-31,5	-0,4	144	193	49	34,1	0,5	29,3	15,0
Rendimentos da propriedade	217	168	-49	-22,5	-1,5	969	1 129	161	16,6	1,6	22,4	14,9
Venda de bens e serviços correntes	712	603	-109	-15,2	-3,4	2 464	3 811	1 348	54,7	13,6	28,9	15,8
Outras (correntes)	356	460	104	29,2	3,3	842	1 148	306	36,3	3,1	42,3	40,1
Diferenças de consolidação	153	76				0	102					
Receita de capital	446	385	-61	-13,6	-13,6	1 077	3 008	1 931	179,4	179,4	41,4	12,8
Venda de bens de investimento	83	60	-23	-27,5	-5,1	145	360	215	148,2	19,9	57,1	16,7
Transferências de capital	340	321	-20	-5,8	-4,5	849	2 617	1 767	208,1	164,1	40,1	12,2
Administrações Públicas	4	4	-1	-17,4	-0,2	8	21	13	168,8	1,2	54,4	16,7
União Europeia	260	236	-24	-9,1	-5,3	625	2 313	1 687	269,8	156,7	41,5	10,2
Outros	77	81	5	5,9	1,0	216	283	66	30,7	6,2	35,4	28,7
Outras receitas de capital	6	4	-3	-42,7	-0,6	78	31	-47	-59,9	-4,4	8,2	11,7
Diferenças de consolidação	16	1				4	0					
Receita Não Fiscal e Não Contributiva	3 611	3 544	-67	-1,8		10 999	16 307	5 307	48,3		32,8	21,7

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021

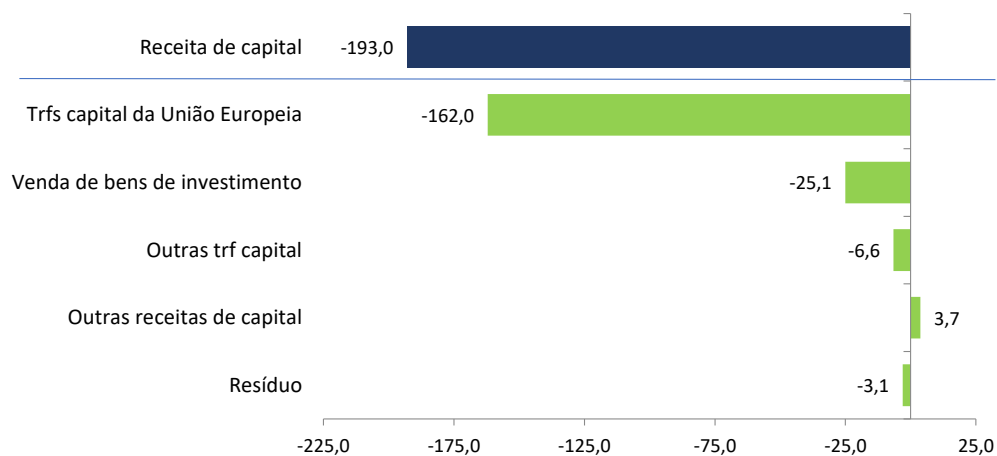
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

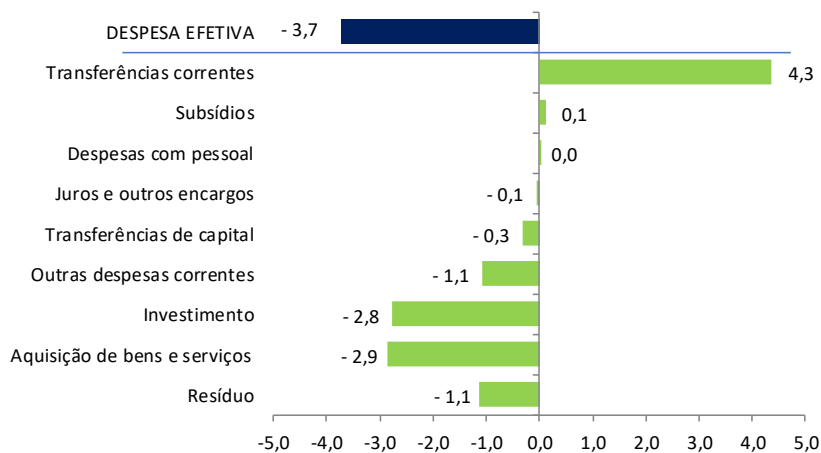


Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

5 Despesa efetiva

5.1 Visão panorâmica

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 21. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 21 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 21.

Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

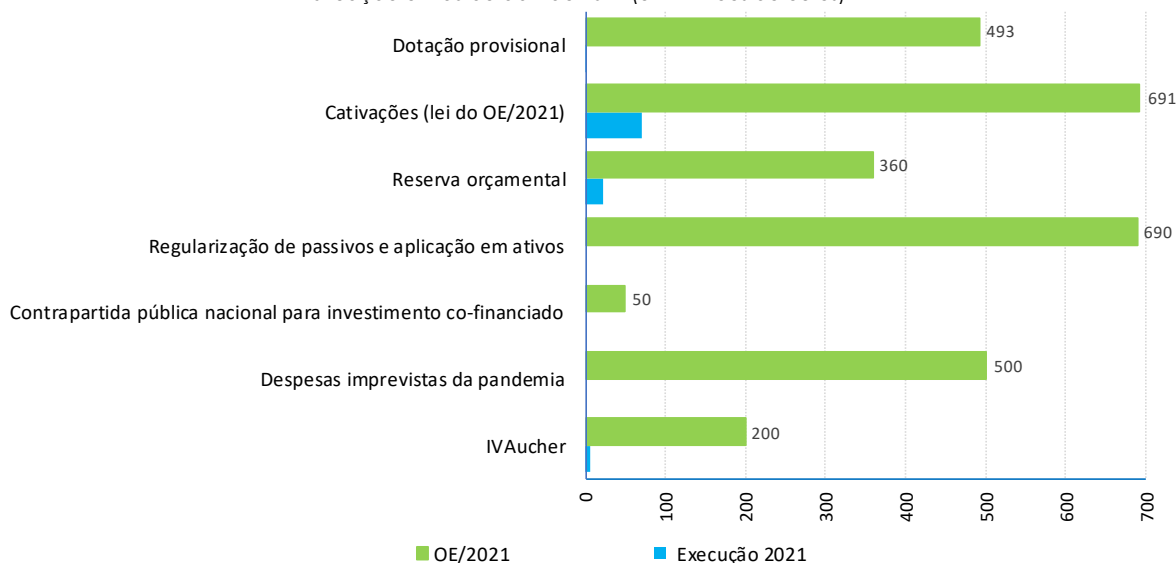
	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau de execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Despesa Corrente Primária	23 012	24 521	1 509	6,6	80 290	85 674	5 384	6,7	30,5	28,6
<i>Despesas com pessoal</i>	6 421	6 718	297	4,6	22 370	23 385	1 016	4,5	30,0	28,7
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	3 939	3 679	-260	-6,6	13 480	15 291	1 811	13,4	27,3	24,1
<i>Transferências correntes</i>	11 991	13 317	1 326	11,1	41 855	42 350	495	1,2	31,8	31,4
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	7 525	8 813	1 288	17,1	26 919	26 959	40	0,1	32,7	32,7
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	2 861	2 888	27	0,9	9 971	9 981	10	0,1	29,0	28,9
<i>Subsídios</i>	407	624	218	53,5	1 654	2 284	630	38,1	37,8	27,3
<i>Outras despesas correntes</i>	204	169	-34	-16,9	848	1 746	898	105,9	20,0	9,7

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

5.2 Instrumentos de controlo da despesa

Gráfico 5 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças

Situação em 30 de abril de 2021 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da Lei do OE/2021 têm por referência 31 de março de 2021. (iii) Não foram ainda estabelecidas as cativações intercalares habitualmente consagradas no decreto-lei de execução orçamental.

5.3 Despesa corrente

Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central, por programa	5 158	5 422	265	5,1	17 955	18 721	767	4,3	28,7	29,0
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	1 490	1 563	73	4,9	5 130	5 138	8	0,2	29,0	30,4
<i>Saúde</i>	1 383	1 532	149	10,8	4 792	4 942	151	3,1	28,9	31,0
<i>Segurança Interna</i>	491	507	16	3,2	1 704	1 673	-31	-1,8	28,8	30,3
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	429	434	5	1,1	1 529	1 637	108	7,1	28,0	26,5
<i>Defesa</i>	325	328	3	1,0	1 103	1 127	24	2,2	29,5	29,1
<i>Justiça</i>	294	297	2	0,8	1 029	979	-49	-4,8	28,6	30,3
<i>Órgãos de Soberania</i>	80	84	5	5,9	290	297	7	2,3	27,4	28,3
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	108	112	3	3,0	392	482	91	23,1	27,7	23,2
<i>Finanças</i>	153	147	-5	-3,6	585	618	33	5,6	26,1	23,8
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	250	-	-	-	0,0
Segurança Social	84	83	-1	-1,3	286	317	31	10,9	29,2	26,0
Administração Regional e Local	1 179	1 213	34	2,9	4 129	4 347	218	5,3	28,6	27,9
Total	6 421	6 718	297	4,6	22 370	23 385	1 016	4,5	28,7	28,7

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central , dos quais: ¹	3 024	2 750	-274	-9,1	10 154	11 700	1 547	15,2	29,8	23,5
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	31	21	-10	-32,8	224	227	3	1,6	14,0	9,3
<i>Saúde</i>	2 102	1 885	-218	-10,4	6 467	6 609	142	2,2	32,5	28,5
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	2 018	1 787	-231	-11,4	6 182	6 391	209	3,4	32,6	28,0
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	47	65	18	38,0	129	12	-117	-90,5	36,4	529,7
<i>ADSE</i>	197	180	-16	-8,3	535	614	80	14,9	36,8	29,3
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	43	51	7	16,3	198	309	111	56,0	21,9	16,3
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> ¹	-	0	-	-	-	155	-	-	-	0,0
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	150	-	-	-	0,0
<i>Segurança Interna</i>	39	38	-1	-3,6	174	240	66	38,2	22,7	15,8
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	76	70	-6	-7,8	284	367	82	29,0	26,8	19,2
<i>Defesa</i>	82	82	0	0,1	530	747	217	40,9	15,4	11,0
<i>Justiça</i>	86	89	3	3,0	317	374	57	17,9	27,2	23,8
<i>Economia e Transição Digital</i>	9	7	-2	-21,7	69	106	37	54,0	13,8	7,0
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	52	48	-4	-7,1	189	260	70	37,1	27,3	18,5
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	126	110	-16	-12,7	530	632	102	19,2	23,8	17,5
Segurança Social	16	25	8	49,8	86	176	91	106,3	19,3	14,0
Administração Regional e Local	899	905	6	0,7	3 241	3 414	174	5,4	27,7	26,5
Total	3 939	3 679	-260	-6,6	13 480	15 291	1 811	13,4	29,2	24,1
Sub total, sem programa Saúde	1 837	1 795	-42	-2,3	7 013	8 682	1 669	23,8	26,2	20,7

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui duas dotações centralizadas no orçamento do Ministério das Finanças que visam a execução noutros ministérios, as quais têm como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€) e as despesas com a pandemia (150 M€).

Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central , dos quais:	126	304	179	142,4	735	1 149	413	56,2	17,1	26,5
<i>Assembleia da República</i>	7	7	0	0,0	16	58	42	258,2	40,7	11,4
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	9	8	-1	-9,0	42	45	3	7,2	21,2	18,0
<i>Bonificação de juros</i>	6	0	-6	-99,1	24	28	4	14,5	26,3	0,2
<i>Dotação centralizada IVAucher</i>	-	7	-	-	-	200	-	-	-	3,5
<i>IEFP</i>	78	254	176	-	550	723	173	31,4	14,2	35,1
<i>IFAP</i>	7	11	4	53,7	29	32	3	9,4	23,6	33,1
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	11	12	2	15,2	37	37	0	0,6	29,4	33,7
Segurança Social	198	187	-11	-5,5	455	716	262	57,6	43,6	26,2
Administração Regional e Local	83	133	50	60,0	464	419	-45	-9,8	17,9	31,7
Total	407	624	218	53,5	1 654	2 284	630	38,1	24,6	27,3

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças relativa ao IVAucher (200 M€).

Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central, dos quais:	4 172	4 286	113	2,7	14 193	14 517	325	2,3	29,4	29,5
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	2 861	2 888	27	0,9	9 971	9 982	11	0,1	28,7	28,9
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	683	763	80	11,8	2 049	2 290	241	11,8	33,3	33,3
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	68	63	-5	-7,7	205	250	46	22,3	33,3	25,1
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	26	11	-15	-58,7	56	123	67	117,8	45,2	8,6
<i>Dotação centralizada despesas imprevistas</i>	-	0	-	-	-	50	-	-	-	0,0
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	81	82	0	0,4	259	237	-23	-8,7	31,3	34,5
<i>IFAP</i>	48	71	23	47,6	386	235	-152	-39,3	12,5	30,3
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	29	35	6	19,0	87	105	18	20,4	33,7	33,3
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	64	62	-2	-2,6	127	243	116	91,7	50,2	25,5
<i>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</i>	11	11	0	4,1	75	46	-29	-38,5	14,0	23,6
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	11	7	-3	-32,3	32	36	4	13,8	32,8	19,5
<i>Transferência para a Grécia</i>	44	0	-44	-100,0	90	15	-76	-83,9	-	0,0
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	14	14	0	2,3	40	40	0	0,8	35,3	35,8
<i>IEFP</i>	17	18	1	4,7	60	78	18	29,7	28,2	22,8
<i>INEM</i>	12	10	-3	-22,6	39	38	-1	-2,3	31,5	25,0
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	28	14	-14	-49,0	59	35	-23	-39,7	48,0	40,6
<i>Fundo Ambiental</i>	21	8	-13	-62,9	186	173	-12	-6,7	11,3	4,5
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	14	17	4	27,1	92	60	-32	-34,5	14,8	28,8
Segurança Social	7 640	8 915	1 275	16,7	26 914	27 161	247	0,9	28,4	32,8
Administração Regional e Local	179	116	-62	-35,0	749	672	-77	-10,2	23,9	17,3
Total	11 991	13 317	1 326	11,1	41 855	42 350	495	1,2	28,6	31,4
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	725	869	144	19,9	2 049	2 290	241	11,8	35,4	37,9
Total (antes de ajustamentos)	12 033	13 422	1 389	11,5	41 855	39 916	-1 939	-4,6	28,7	33,6

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5.4 Despesa de capital

Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central , dos quais:	867	878	11	1,3	2 915	5 133	2 218	76,1	29,7	17,1
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	536	567	31	5,8	1 642	2 066	423	25,8	32,6	27,4
<i>Concessões</i> ¹	470	507	37	7,8	1 410	1 520	110	7,8	33,3	33,3
<i>Outros investimentos da IP</i>	66	60	-6	-8,5	233	546	313	-	28,2	11,0
<i>Defesa</i>	70	53	-17	-24,6	348	402	54	15,4	20,1	13,1
<i>Saúde</i>	97	77	-21	-21,2	258	693	435	-	37,6	11,0
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	25	27	1	5,7	124	156	32	26,1	20,4	17,1
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	12	34	22	-	41	307	266	-	29,4	11,2
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	0	0	0	99,3	7	120	113	-	2,2	0,2
<i>EDIA</i>	4	12	8	-	24	29	5	19,5	14,5	39,6
<i>Programas Polis</i>	5	3	-2	-31,4	18	66	48	-	28,3	5,2
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	1	2	1	51,1	12	80	68	-	10,9	2,6
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	3	3	0	-0,8	8	59	51	-	35,4	4,6
<i>IEFP</i>	3	1	-1	-49,9		48				2,7
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	9	5	-4	-41,9	21	21	0	-1,8	44,2	26,2
<i>Metro do Porto</i>	4	17	13	-	13	143	131	-	30,7	12,0
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	57	25	-32	-56,5	74	151	77	-	77,5	16,5
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global</i> ²	-	0	-	-	-	50	-	-	-	0,0
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	50	-	-	-	0,0
Segurança Social	3	8	5	-	30	58	28	94,3	10,5	13,4
Administração Regional e Local	481	494	14	2,8	2 057	2 523	465	22,6	23,4	19,6
Total	1 351	1 380	29	2,2	5 002	7 714	2 712	54,2	27,0	17,9
Sub total, sem concessões da IP	881	873	-8	-0,9	3 593	6 194	2 601	72,4	24,5	14,1
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	702	718	16	2,3	1 642	2 066	423	25,8	42,7	34,8
<i>Concessões</i> ¹	636	658	22	3,5	1 410	1 520	110	7,8	45,1	43,3
<i>Outros investimentos da IP</i>	66	60	-6	-8,5	233	546	313	-	28,2	11,0
Total (antes de ajustamentos)	1 517	1 531	14	0,9	5 002	7 714	2 712	54,2	30,3	19,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos no fator de ajustamento 5 da Caixa 1. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios (reforço da capacidade de cofinanciamento de projetos do Portugal 2020).

Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central , dos quais:	290	219	-71	-24,6	998	1 076	78	7,8	29,1	20,4
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	0	0	0	-	128	135	7	5,3	0,0	0,0
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	23	18	-5	-21,5	63	63	-1	-0,9	35,9	28,5
<i>Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo IAPMEI</i>	81	0	-81	-100,0	81	0	-81	-100,0	100,0	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	17	13	-3	-20,1	75	69	-6	-7,5	22,5	19,5
<i>IFAP</i>	79	77	-2	-3,1	192	294	103	53,5	41,2	26,0
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	87	94	7	7,6	242	482	240	98,9	35,9	19,4
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	186	0	-186	-100,0	0,0	-
Segurança Social	1	0	0	-66,8	5	18	13	253,2	10,4	1,0
Administração Regional e Local	115	110	-6	-4,9	395	338	-58	-14,6	29,2	32,5
Total	406	329	-77	-19,0	1 398	1 432	33	2,4	29,1	23,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

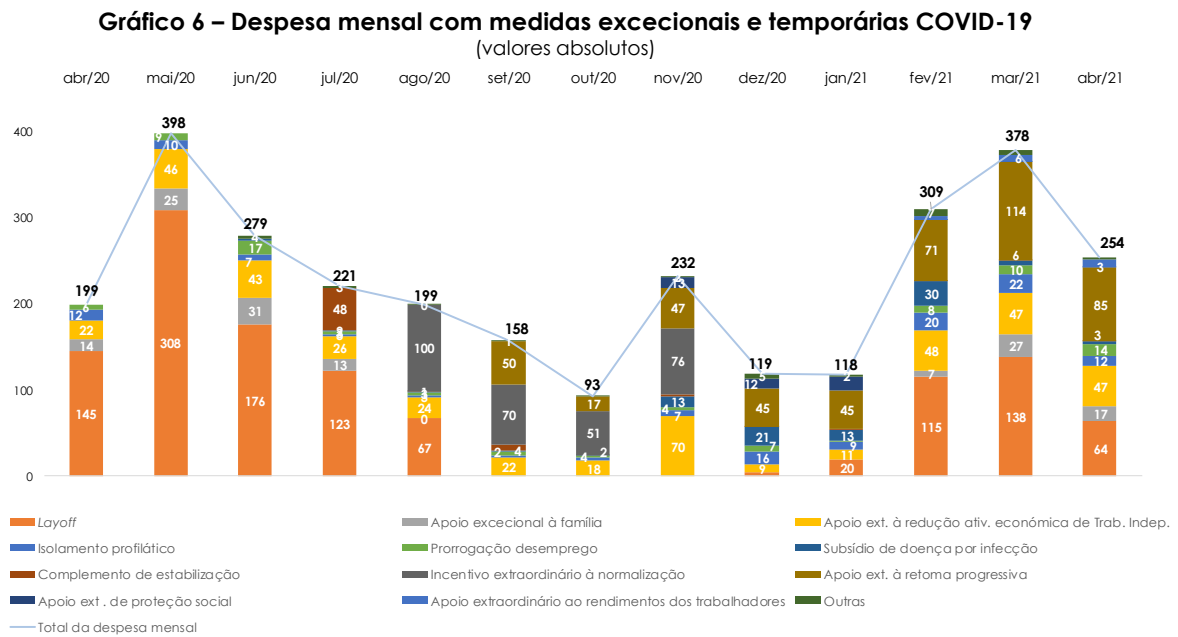
6.1 Segurança Social

6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social: previsão anual no OE/2021 e execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

		(1) Receita Efetiva	68,2
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	58,7
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. prot. social cidadania -COVID	133,3
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	23,7
		Transferências correntes da União Europeia - Medidas COVID	0,0
1	10 e 38	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-118,6
		<i>Medidas com efeito temporário:</i>	
2	34	Diferimento de pagamento de contribuições sociais de novembro e dezembro de 2020	0,0
3	48 e 58	Suspensão de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	-28,8
		(2) Despesa Efetiva	1 058,8
4	3	Subsídio de doença por infecção SARS-CoV-2	51,2
5	2	Subsídio de doença por isolamento profilático	63,7
6	13	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	32,1
7	9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	152,9
8	4	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	12,6
9	10	Layoff simplificado (COVID)	336,7
10	34	Apoio extraordinário à retoma progressiva	314,9
11	56	Novo Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	0,0
12	5	Apoio excepcional à família (COVID)	50,5
13	-	Complemento de estabilização	0,5
14	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	15,7
15	51	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores -(nova medida)	20,8
16	-	Outras	7,3
		(3) = (1) – (2) Impacto orçamental direto no saldo global da Segurança Social	-990,6

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector. 1 – O OE/2021 não reportou a desagregação dos encargos com as medidas *layoff* e apoio extraordinário à retoma progressiva. Assim, o valor de 309 M€ apresentado na coluna 4 corresponde à previsão agregada de despesa para estas duas medidas.



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas Diminuição dos prazos de garantia do subsídio de desemprego, Subsídios de assistência a filho e a neto, Prestações por doenças profissionais, Proteção a trabalhadores independentes e informais, e Encargos com recursos humanos.

6.1.2 Execução consolidada

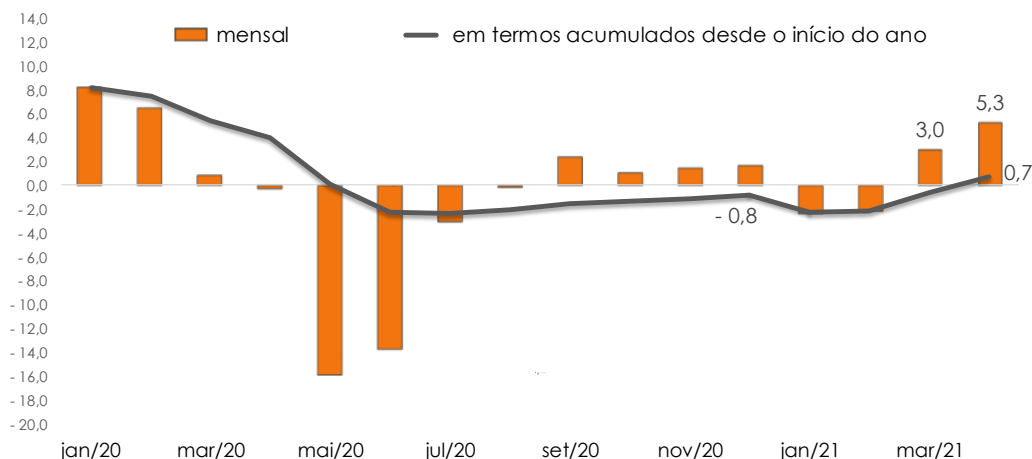
Tabela 18 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos

(em milhões de euros e em percentagem)

	Abril		Variação			Ref. Anuais		OE 2021 Tvh (%)	Grau de execução OE 2021
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Confr. p/ tvha (p.p.)	Execução Provisória 2020	OE 2021		
1. Receita Corrente - da qual:	9 805	10 228	423	4,3	4,3	32 132	31 668	-1,4	32,3
Contribuições e quotizações	5 956	6 000	45	0,7	0,5	18 222	18 928	3,9	31,7
Transf. correntes da Ad. Central	2 906	3 162	256	8,8	2,6	11 904	10 043	-15,6	31,5
— Financ. da LBSS	2 309	2 345	36	1,6	0,4	7 107	7 034	-1,0	33,3
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	0	216	216	:	:	2 492	647	-74,0	33,3
— IRC	0	0	0	:	:	182	377	106,9	0,0
— Transf. OE regime subst. Bancário	157	152	-5	-3,0	0,0	435	425	-2,4	35,8
— Adicional IMI	0	0	0	:	:	304	140	-53,9	0,0
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	33	0,0	0
— IVA Social	294	305	11	3,6	0,1	883	915	3,6	33,3
Transferência do FSE	515	524	9	1,8	0,1	968	1 589	64,2	33,0
Transferência do FEAC	3	7	5	180,0	0,0	29	98	243,9	7,1
Outras receitas correntes	344	466	122	35,5	1,2	805	781	-3,0	59,7
2. Receita de Capital	0	0	0	-67,5	0,0	1	7	601,5	1,1
3. Receita Efetiva (1+2)	9 805	10 228	423	4,3	4,3	32 134	31 675	-1,4	32,3
4. Despesa Corrente - da qual:	8 655	9 994	1 340	15,5	15,5	29 980	30 681	2,3	32,6
Prestações Sociais - das quais:	7 525	8 813	1 288	17,1	14,9	26 919	26 959	0,1	32,7
Pensões, das quais:	5 106	5 256	150	2,9	1,7	17 972	18 642	3,7	28,2
— Sobrevivência	719	738	19	2,7	0,2	2 516	2 584	2,7	28,6
— Invalidez	348	340	-8	-2,4	-0,1	1 175	1 159	-1,3	29,3
— Velhice	3 942	3 957	14	0,4	0,2	13 832	14 351	3,8	27,6
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	96	221	125	129,3	1,4	449	547	21,9	40,4
Sub. familiar a crianças e jovens	264	259	-5	-2,0	-0,1	822	823	0,2	31,5
Subsídio por doença	236	238	2	1,0	0,0	746	763	2,3	31,2
Sub. desemprego e apoio ao emp.	433	603	170	39,3	2,0	1 515	1 643	8,4	36,7
Complemento Solidário p/ Idosos	72	69	-3	-4,0	0,0	212	259	22,2	26,6
Prestação Social de Inclusão	136	233	98	71,9	1,1	410	433	5,6	53,8
Prestações de parentalidade	219	204	-15	-6,9	-0,2	657	711	8,1	28,6
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	199	1 059	860	432,4	9,9	1 897	776	-59,1	136,4
Outras prestações	144	123	-20	-14,2	-0,2	409	427	4,4	28,9
Ação social	604	647	43	7,1	0,5	1 938	2 112	9,0	30,6
Rendimento Social de Inserção	113	121	9	7,6	0,1	340	340	0,0	35,6
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	0	0	:	:	0	30	:	:
Pensões do Regime Sub. Bancário	159	154	-5	-3,1	-0,1	443	434	-2,1	35,6
Transferências correntes	451	461	10	2,2	0,1	1 298	1 401	7,9	32,9
Ações de Formação Profissional	371	410	40	10,7	0,5	871	1 316	51,1	31,2
— c/ suporte no FSE	343	382	39	11,3	0,4	813	1 231	51,5	31,0
5. Despesa de Capital	3	8	5	132,3	0,1	33	62	84,9	12,9
6. Despesa Efetiva (4+5)	8 658	10 002	1 344	15,5	15,5	30 013	30 743	2,4	32,5
7. Saldo Global (3-6)	1 147	226	-921	-80,3	:	2 120	932	-56,0	:
Por memória: após ajustamentos									
1.A Receita Corrente - da qual:	9 690	10 144	454	4,7	4,6	31 890	31 199	-2,2	32,5
Contribuições e quotizações	5 956	6 000	45	0,7	0,5	18 222	18 928	3,9	31,7
Transf. correntes da Ad. Central	2 906	3 162	256	8,8	2,6	11 721	9 666	-17,5	32,7
— Financ. da LBSS	2 309	2 345	36	1,6	0,4	7 107	7 034	-1,0	33,3
— Adicional IMI	0	0	0	:	:	304	140	-53,9	0,0
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	33	:	:
Transferência do FSE/FEAC	517	531	14	2,7	0,1	996	1 687	69,4	31,5
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	9 690	10 144	454	4,7	4,6	31 891	31 206	-2,1	32,5
4.A Despesa corrente	8 655	9 994	1 340	15,5	15,5	29 980	30 681	2,3	32,6
Pensões	5 106	5 256	150	2,9	1,7	17 972	18 642	3,7	28,2
— Sobrevivência	719	738	19	2,7	0,2	2 516	2 584	2,7	28,6
— Invalidez	348	340	-8	-2,4	-0,1	1 175	1 159	-1,3	29,3
— Velhice	3 942	3 957	14	0,4	0,2	13 832	14 351	3,8	27,6
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	343	382	39	11,3	0,4	813	1 231	51,5	31,0
5.A Despesa efetiva	8 658	10 002	1 344	15,5	15,5	30 013	30 743	2,4	32,5
6.A Saldo Global (3.A - 5.A)	1 032	142	-890	-86,3	:	1 878	463	-75,4	:
Por memória, Saldo Global:									
Não ajustado excl. encargos líquidos. c/ med. exec.(COVID)	1 346	1 217	-129	-9,6					
Ajustado excl. encargos líquidos c/ med. exec.(COVID)	1 231	1 132	-99	-8,0					

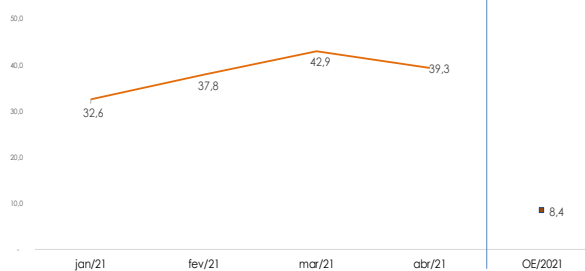
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2020 corresponde à execução provisória disponibilizado na síntese de execução orçamental referente ao mês de dezembro de 2020. (iii) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021.

Gráfico 7 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



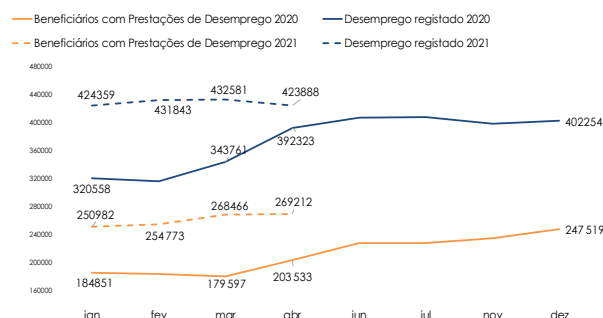
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 8 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego, valores mensais acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



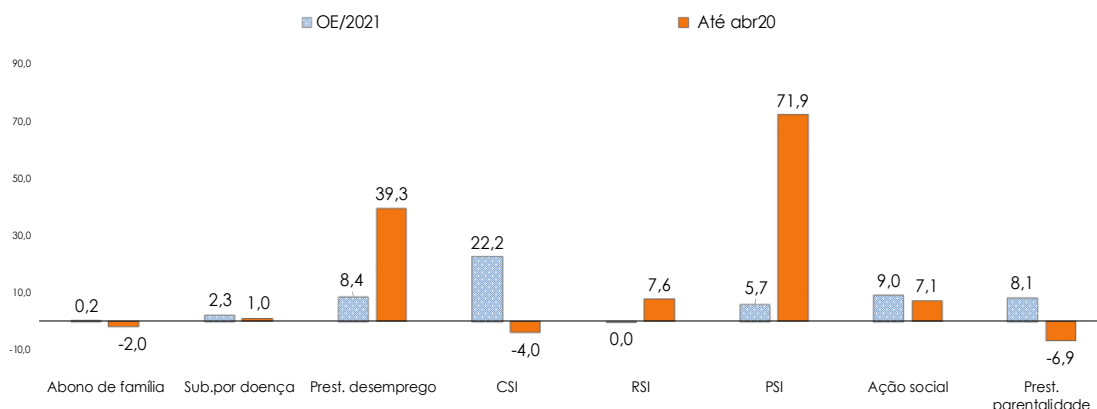
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 9 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



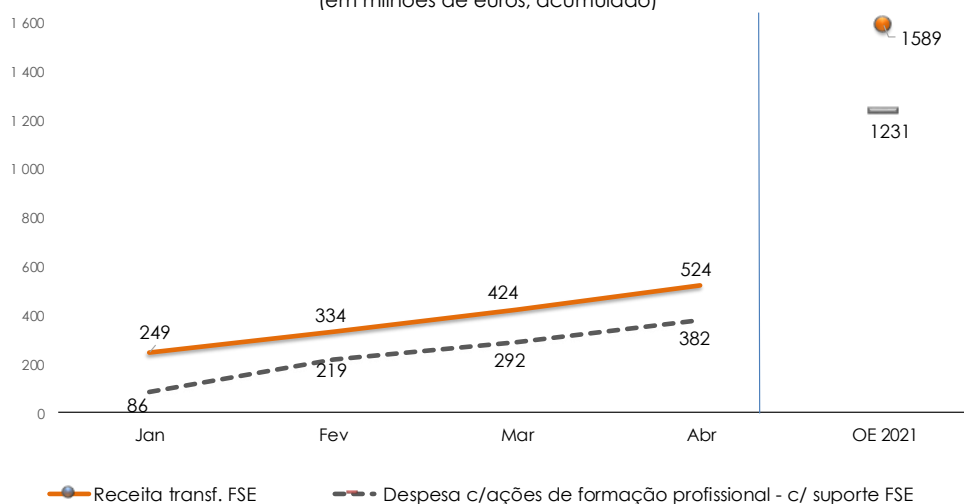
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 10 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão.

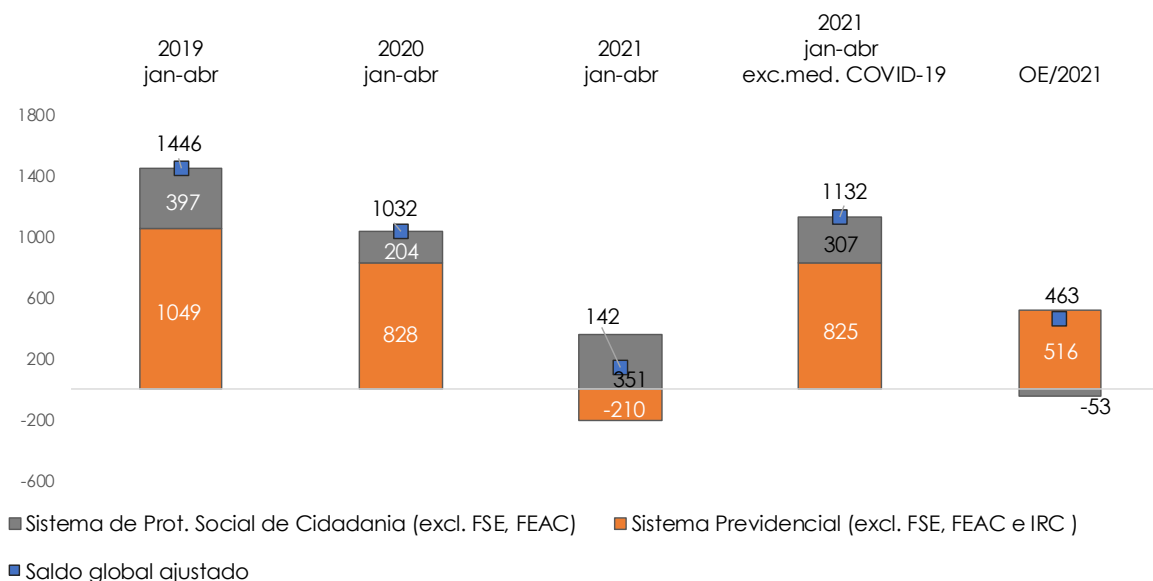
Gráfico 11 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

6.1.3 Análise por sistemas de proteção social

Gráfico 12 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021. (ii) O saldo global indicado para março de 2021 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFSS; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

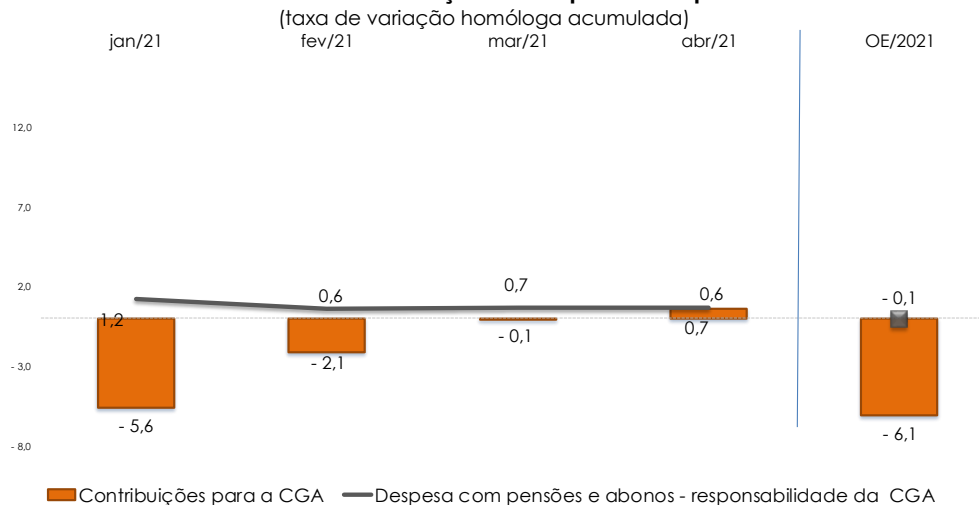
6.2 Caixa Geral de Aposentações

Tabela 19 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

	Abril		Variação			Exec. Prov. 2020	OE/2021	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	3 130	3 142	12	0,4	0,4	10 259	10 138	-1,2	31,0
Contribuições para a CGA	1 193	1 200	7	0,6	0,2	4 091	3 841	-6,1	31,2
Quotas e contribuições para a CGA	1 157	1 163	6	0,5	0,2	3 979	3 730	-6,3	31,2
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	1 849	1 880	31	1,7	1,0	5 965	6 050	1,4	31,1
Orçamento do Estado	1 691	1 721	30	1,8	0,9	5 410	5 355	-1,0	32,1
Comparticipação do Orçamento do Estado	1 580	1 605	25	1,6	0,8	5 016	5 080	1,3	31,6
Outras receitas correntes	88	62	-26	-29,3	-0,8	202	247	22,2	25,0
2. Receita de capital	1	-	-1	-	-	1	-	0	-
3. Receita Efetiva	3 131	3 142	10	0,3	0,3	10 260	10 138	-1,2	31,0
4. Despesa corrente, <i>da qual:</i>	2 929	2 957	29	1,0	1,0	10 190	10 220	0,3	28,9
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	2 914	2 943	29	1,0	1,0	10 158	10 175	0,2	28,9
<i>Pensões e abonos responsab. de:</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	2 566	2 584	18	0,7	0,6	8 934	8 927	-0,1	28,9
Orçamento do Estado	105	111	6	5,7	0,2	376	390	3,9	28,3
Outras entidades	190	194	3	1,7	0,1	661	663	0,4	29,2
Outras transferências correntes	53	55	2	3,0	0,1	188	194	3,6	28,2
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	2 929	2 957	29	1,0	1,0	10 190	10 220	0,3	28,9
7. Saldo global (3-6)	202	184	-18	-	-	70	-81	-	-

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2020 corresponde à execução provisória disponibilizado na síntese de execução orçamental referente ao mês de dezembro de 2020. (ii) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021.

Gráfico 13 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Parte III — Saldo orçamental estimado em contas nacionais

7 Estimativa avançada para o saldo orçamental em Contas Nacionais do 1.º trimestre de 2021

12. O apuramento da estimativa avançada para o saldo orçamental realizado pela UTAO envolve a realização de um conjunto de ajustamentos ao saldo global apurado para o mesmo período na ótica de contabilidade pública. Os ajustamentos face ao saldo de contabilidade pública, que segue uma ótica de caixa, pretendem adequar o registo da receita e da despesa das AP ao momento em que ocorrem os factos geradores do direito a receber uma receita ou da obrigação de pagar uma despesa, independentemente do momento em que o recebimento ou o pagamento venha efetivamente a ocorrer. Estes ajustamentos concentram-se ao nível de impostos e contribuições sociais, mas também envolvem algumas operações da despesa, nomeadamente, a despesa com juros. Outro ajustamento relevante diz respeito a operações com registo diferenciado em contabilidade pública e contabilidade nacional. Encontram-se, habitualmente, nesta situação operações realizadas pelas AP para reforçar o capital de entidades fora deste sector institucional. Em contabilidade pública, tais reforços são, muitas vezes, registados como aquisições de ativos financeiros, sem impacto no saldo global. Em contas nacionais são considerados despesa das AP, com o consequente agravamento do saldo orçamental, sempre que se considera estar em causa um investimento que não proporciona remuneração compatível com a de mercado, seja porque as AP entendem dever manter a existência de entidades beneficiárias que, sem a intervenção pública, não sobreviveriam no mercado ou porque não há perspectiva de retorno de dividendos sobre o reforço de capital.⁵ Foram os casos em Portugal nos últimos anos de empréstimos e injeções de capital realizados pelas AP em empresas de transporte aéreo ou em entidades do sector bancário.

13. A adoção de medidas de resposta à pandemia de COVID-19, bem como a execução das medidas futuras de estímulo à recuperação económica, suportadas, em grande parte, em mecanismos de solidariedade europeus, vieram (e virão) acrescentar novas dimensões aos ajustamentos necessários entre óticas contabilísticas. Importa conhecer os desencontros entre os montantes reconhecidos em contas nacionais e os montantes relatados em contabilidade pública e levá-los em conta no exercício de apuramento da estimativa avançada do saldo orçamental a partir do saldo global. Os próximos pontos-bala identificam estes novos desafios.

- Desde logo, as medidas de prorrogação das obrigações de pagamento de impostos e contribuições sociais vieram aumentar os desencontros temporais entre o momento do facto gerador da obrigação de pagamento, relevante para a ótica de contas nacionais, e o momento do pagamento das obrigações fiscais e contributivas, que é relevado na ótica de contabilidade pública.
- O incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade económica, implementado no âmbito das medidas de resposta à pandemia de COVID-19, por sua vez, tem reconhecimento na conta das AP tanto em contabilidade pública como em contas nacionais. No entanto, para a ótica de contas nacionais o valor relevante para esta medida corresponde ao critério dos compromissos, enquanto em contabilidade pública o que releva é o montante pago em cada período. O desencontro entre estes montantes conduz, necessariamente, à consideração de ajustamentos adicionais entre óticas contabilísticas.
- A implementação dos Programas Apoiar e Adaptar, que visam, respetivamente, apoiar a tesouraria de empresas em vários sectores de atividade económica e adaptar os espaços físicos ao cumprimento das regras de segurança exigidas pelo combate à pandemia de COVID-19, traduz-se em registos distintos entre as duas óticas de apuramento do saldo das AP. Em contabilidade pública, estas operações têm registo, sobretudo, extraorçamental, tanto na vertente das receitas recebidas da UE para financiar estes Programas, como ao nível da despesa das AP, não entrando, portanto, na conta das AP que apura o seu saldo global (nem o seu saldo total). Já em contas nacionais, estas operações são reconhecidas na conta das AP, tanto do lado da receita, como do lado da despesa, e, portanto, afetam o saldo orçamental.

⁵ Indicações em Eurostat (2016), [Manual on Government Deficit and Debt: Implementation of ESA 2010](#), 2016 Edition, Luxembourg: Publications Office of the European Union, pp. 155–6. Ver, em particular, os exemplos e) e f).

- A criação do Banco Português de Fomento (BPF), enquanto instituição financeira não monetária, de natureza pública, que tem como missão apoiar o desenvolvimento económico e social do país, levará à necessidade de reconhecer nas contas das AP em contabilidade nacional, operações realizadas pelo Banco que venham a ser diretamente mandatadas pelo Estado, seu acionista. Note-se que o BPF foi classificado pelo INE e pelo Eurostat como entidade do sector institucional das Sociedades Financeiras.⁶ Muitas destas operações vão, inclusivamente, envolver a canalização para o tecido empresarial português de fundos europeus recebidos por Portugal. A esta imputação de algumas operações realizadas pelo BPF ao sector das AP, como se tivessem sido operações diretamente realizadas por este sector, dá-se o nome de *rerouting*. A identificação das situações de *rerouting*, com consequente impacto em contas nacionais, requer uma avaliação fina e casuística das operações efetuadas pelo BPF a fim de identificar as situações elegíveis para o efeito, em respeito pelo manual metodológico da geração em vigor do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010). Pelo contrário, em contabilidade pública o reconhecimento destas operações na esfera do sector das AP não é realizado. Desta diferença decorrem também novos de ajustamentos a considerar na passagem do saldo em contabilidade pública ao saldo em contas nacionais. Em 2020 não houve ainda impacto destas operações no saldo em contas nacionais, mas é previsível que tal passe a suceder ainda em 2021.

14. Não se encontram reunidas as condições necessárias, em termos de acesso a informação adicional, para a UTAO poder produzir uma estimativa avançada do saldo orçamental em contas nacionais com o rigor indispensável a este exercício.

Ao longo dos anos, a estimativa avançada apurada pela UTAO para o saldo trimestral em contas nacionais tem como principal fonte os dados de contabilidade pública disponibilizados na Síntese de Execução Orçamental de cada mês e na base de dados SIGO, Fontes adicionais importantes, na perspetiva das contas nacionais, têm sido o IGCP, o Banco de Portugal e o INE. Sucede que a realização dos ajustamentos adicionais entre óticas contabilísticas, enunciados no parágrafo anterior, requer o acesso em tempo útil a muito mais informação: desde logo, a um conjunto mais vasto de fontes, mas também a dados com níveis de detalhe e profundidade adicionais face aos que a UTAO tem tido acesso. Em concreto, as razões que impedem a produção da estimativa são explicadas nos próximos pontos-bala.

- Relativamente à receita de impostos, importa conhecer informação detalhada da AT sobre as medidas de prorrogação de impostos implementadas no contexto da resposta à pandemia de COVID-19. É necessário identificar os valores de adesão dos contribuintes aos planos prestacionais criados por estas medidas e os valores cobrados em cada mês no âmbito desses planos. Desde meados de 2020, a AT passou a disponibilizar à UTAO esta informação detalhada no final de cada mês. No entanto, para efeitos da estimativa do saldo do 1.º trimestre de 2021, a informação recebida da AT alguns dias antes de 31 de maio não inclui os valores totais das adesões dos contribuintes às medidas de prorrogações do IVA de março e ao IVA do 1.º trimestre (este relativo aos contribuintes com regime trimestral) nem os montantes das prestações pagas até 31 de maio. Não sendo possível prever o valor daquelas adesões nem do pagamento das prestações de maio, a UTAO solicitou à AT a extração desta informação das suas bases de dados nos primeiros dias de junho, momento em que a mesmas já deverá residir nas bases. Contudo, a AT informou que a disponibilização desta informação depende de tratamentos informáticos cuja execução é impossível em tempo útil para a UTAO proceder à incorporação desta parcela, de dimensão relevante, na estimativa do saldo orçamental. Esta situação irá repetir-se nos trimestres seguintes.
- Também no que se refere ao incentivo financeiro extraordinário concedido pela conta da Segurança Social à normalização da atividade económica, de modo a poder ser aplicado o princípio da especialização do exercício, é necessária informação detalhada sobre esta medida para aferir a diferença entre o seu valor na ótica dos compromissos e o seu valor na ótica de caixa. Atualmente, a DGO apenas identifica o valor da ótica de caixa desta medida COVID-19, que é insuficiente para o apuramento do ajustamento necessário para passar de contabilidade pública a contabilidade nacional. A UTAO não dispõe até à data de informação adicional sobre esta medida.
- A identificação de situações de *rerouting* que levem a reconhecer no sector das AP as operações em que o BPF participa requer também informação que está para além das fontes de informação regularmente utilizadas pela UTAO. Esta unidade não dispõe de informação sobre as operações do BPF.

⁶ Concretamente, no subsector S125 — “Outros intermediários financeiros, exceto sociedades de seguros e fundos de pensões”.

Parte IV — Anexos

Anexo 1: Informação metodológica

15. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2021, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é abril de 2021.

16. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 26 de maio de 2021, relativa às contas das AP para o período janeiro–abril de 2021, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Informa-se que o acesso à base de dados das alterações orçamentais do subsector Estado tem sido intermitente ao longo dos anos e este facto inibe o acompanhamento das taxas de execução das dotações disponíveis. Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

17. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

18. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2021 é comparada com três referenciais. O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os dois outros referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o Orçamento do Estado para 2021 (OE/2021) aprovado pela Assembleia da República (AR) em 26/11/2020 e publicado na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021. É utilizado como previsão da execução esperada a 31 de dezembro de 2021. O terceiro referencial de comparação é a versão mais recente da execução verificada no conjunto de 2020. Enquanto não ficar disponível a Conta Geral do Estado, o terceiro referencial é dado pela execução provisória de 2020 revelada na Síntese de Execução Orçamental referente ao mês de dezembro de 2020, publicada pela Direção-Geral do Orçamento em 27 de janeiro de 2021.

19. A comparabilidade dos dados de 2021 com os de 2020 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas. Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2020–2021 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2020 e 2021 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 1, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 2, da Tabela 22 e do painel superior da Tabela 18, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nas secções anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2020 ou 2021, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as conseqüentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2020 e 2021, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que limitaram a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que origina impactos orçamentais muito significativos, quer diretos quer indiretos, e tanto no lado da receita como no da despesa. No entanto, devido ao grau de complexidade para apuramento destes efeitos orçamentais devido à incerteza na quantificação, a UTAO não irá considerar nesta caixa estes impactos orçamentais. Contudo, estes são analisados no relatório de maneira autónoma.

(1) Eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. A Lei do OE/2018 (artigo 232.º), a Lei do OE/2019 (artigo 267.º), a Lei do OE/2020 (artigo 336.º) e a Lei do OE/2021 (artigo 376.º) determinaram a consignação de dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a ser efetuada de forma faseada e crescente nos seguintes termos: 0,5% em 2018; 1,0% em 2019; 1,5% em 2020; 2,0% em 2021 e anos seguintes. Tratando-se de valores crescentes, importa anular o seu efeito no período 2018–2021 para não prejudicar a comparabilidade homóloga dos dados. Tratando-se de transferências entre subsectores das AP, este ajustamento não tem efeitos no saldo, mas é relevante quando se avalia o desempenho dos subsectores Estado e Segurança Social separadamente.

(2) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(3) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediários financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 18. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica “outras receitas correntes” com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal “Execução Orçamental” publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(4) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2020 e 2021 decorrente da gestão da dívida pública.

(5) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2020–2021.

(6) Linearização da despesa relativa à **contribuição financeira para a União Europeia** decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2020–2021.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente **da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2019** que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por Despacho do SEAF (n.º 74/2019-XXII), o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2019 já no ano de 2020. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx.

(8) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de recebimento dos **dividendos do Banco de Portugal**. No ano de 2020 estes rendimentos foram recebidos em abril.

A Tabela 20 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para corrigir os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 20 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas
(em milhões de euros)

	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-abril		Referenciais anuais	
				2020	2021	2020	OE/2021
Saldo global não ajustado				-1 697	-4 845	-10 320	-11 153
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Seg. Social	Receita	0	0	-182	-377
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Estado	Despesa	0	0	182	377
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(2)	Estado	Receita	0	0	-40	0
Transferências FSE	(3)	Seg. Social	Receita/Despesa	-115	-84	-60	-93
Linearização dos juros da dívida pública	(4)	Estado	Despesa	811	891	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(5)	SFA	Despesa	166	151	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(6)	Estado	Despesa	42	105	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2019: ISP e Tabaco	(7)	Estado	Receita	-167	0	-167	0
Diferente perfil intranual de recebimento dos dividendos do Banco de Portugal	(8)	Estado	Receita	-479	0	0	0
Efeito líquido dos ajustamentos				258	1 064	-266	-93
Saldo global ajustado				-1 440	-3 781	-10 587	-11 246

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 40 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2020 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2020, a UTAO retirou o valor das restituições (40 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2020 e 2021 — é que, até à data, não há entrada de receita equivalente em 2021.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 21 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 22 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 21 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2021
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-abril					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2020	OE 2021	VH OE/2021		Contributo p.p.	2020	OE 2021	2020	OE 2021
	2020	2021	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	25 152	24 196	-956	-3,8	-3,7	82 232	87 576	5 344	6,5	6,4	30,6	27,6	57 079	63 380
Impostos diretos	5 433	5 166	-267	-4,9	-1,0	22 766	22 573	-193	-0,8	-0,2	23,9	22,9	17 334	17 408
Impostos indiretos	8 924	7 925	-999	-11,2	-3,9	25 782	26 717	935	3,6	1,1	34,6	29,7	16 857	18 792
Contribuições sociais	7 170	7 239	69	1,0	0,3	22 388	22 841	453	2,0	0,5	32,0	31,7	15 218	15 602
Outras receitas correntes	3 591	3 858	268	7,5	1,0	11 289	15 434	4 145	36,7	4,9	31,8	25,0	7 699	11 576
Diferenças de consolidação	34	8		0,0	0,0	6	10							
DESPESA CORRENTE	25 425	26 824	1 399	5,5	5,1	87 892	92 954	5 062	5,8	5,4	28,9	28,9	62 467	66 130
Consumo público	10 563	10 567	3	0,0	0,0	36 698	40 423	3 725	10,2	3,9	28,8	26,1	26 134	29 856
Despesas com pessoal	6 421	6 718	297	4,6	1,1	22 370	23 385	1 016	4,5	1,1	28,7	28,7	15 949	16 667
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	4 143	3 849	-294	-7,1	-1,1	14 328	17 037	2 709	18,9	2,9	28,9	22,6	10 185	13 189
Aquisição de bens e serviços	3 939	3 679	-260	-6,6	-1,0	13 480	15 291	1 811	13,4	1,9	29,2	24,1	9 541	11 611
Outras despesas correntes	204	169	-34	-16,9	-0,1	848	1 746	898	105,9	1,0	24,0	9,7	645	1 577
Subsídios	407	624	218	53,5	0,8	1 654	2 284	630	38,1	0,7	24,6	27,3	1 247	1 659
Juros e outros encargos	2 412	2 303	-110	-4,5	-0,4	7 602	7 279	-322	-4,2	-0,3	31,7	31,6	5 189	4 977
Transferências correntes	11 991	13 317	1 326	11,1	4,9	41 855	42 350	495	1,2	0,5	28,6	31,4	29 864	29 033
Dotação provisional	0	0				330	493							
Diferenças de consolidação	51	13				84	125							
SALDO CORRENTE	-272	-2 628	-2 355			-5 660	-5 378	282					-5 388	-2 750
RECEITAS DE CAPITAL	619	575	-44	-7,2	-0,2	1 614	3 779	2 165	134,1	2,6	38,4	15,2	995	3 204
Diferenças de consolidação	17	1				5	0							
DESPESAS DE CAPITAL	1 787	1 728	-58	-3,3	-0,2	6 540	9 647	3 107	47,5	3,3	27,3	17,9	4 753	7 918
Investimento	1 351	1 380	29	2,2	0,1	5 002	7 714	2 712	54,2	2,9	27,0	17,9	3 651	6 334
Transferências de capital	406	329	-77	-19,0	-0,3	1 398	1 432	33	2,4	0,0	29,1	23,0	992	1 103
Outras despesas de capital	13	15	2	18,8	0,0	112	356	244	217,0	0,3	11,4	4,3	99	341
Diferenças de consolidação	16	4				27	145							
RECEITA EFETIVA	25 772	24 771	-1 001	-3,9	-3,9	83 846	91 355	7 509	9,0	9,0	30,7	27,1	58 074	66 584
DESPESA EFETIVA	27 211	28 552	1 341	4,9	4,9	94 432	102 600	8 168	8,6	8,6	28,8	27,8	67 221	74 048
SALDO GLOBAL	-1 440	-3 781	-2 342			-10 587	-11 246	-659					-9 147	-7 465
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	14 357	13 091	-1 266	-8,8	-4,9	48 548	49 290	742	1,5	0,9	29,6	26,6	34 191	36 199
Contribuições Sociais	7 170	7 239	69	1,0	0,3	22 388	22 841	453	2,0	0,5	32,0	31,7	15 218	15 602
Despesa corrente primária	23 012	24 521	1 509	6,6	5,5	80 290	85 674	5 384	6,7	5,7	28,7	28,6	57 278	61 153

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2020 têm por base a execução provisória. (iii) O referencial anual para 2021 corresponde ao OE/2021. (iv) O referencial anual 2021 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental (360 M€). (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 22 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2021
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-abril					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2020	OE 2021	VH OE/2021		Contributo p.p.	2020	OE2021	2020	OE 2021
	2020	2021	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	25 913	24 280	-1 633	-6,3	-6,2	82 498	87 668	5 170	6,3	6,1	31,4	27,7	56 585	63 388
Impostos diretos	5 433	5 166	-267	-4,9	-1,0	22 766	22 573	-193	-0,8	-0,2	23,9	22,9	17 334	17 408
Impostos indiretos	9 091	7 925	-1 166	-12,8	-4,4	25 948	26 717	769	3,0	0,9	35,0	29,7	16 857	18 792
Contribuições sociais	7 170	7 239	69	1,0	0,3	22 388	22 841	453	2,0	0,5	32,0	31,7	15 218	15 602
Outras receitas correntes	4 185	3 943	-242	-5,8	-0,9	11 389	15 527	4 138	36,3	4,9	36,7	25,4	7 204	11 584
Diferenças de consolidação	34	8				6	10							
DESPESA CORRENTE	26 277	27 821	1 543	5,9	5,5	87 892	92 954	5 062	5,8	5,4	29,9	29,9	61 615	65 133
Consumo público	10 563	10 567	3	0,0	0,0	36 698	40 916	4 218	11,5	4,5	28,8	25,8	26 134	30 349
Despesas com pessoal	6 421	6 718	297	4,6	1,1	22 370	23 385	1 016	4,5	1,1	28,7	28,7	15 949	16 667
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	4 143	3 849	-294	-7,1	-1,0	14 328	17 530	3 203	22,4	3,4	28,9	22,0	10 185	13 682
Aquisição de bens e serviços	3 939	3 679	-260	-6,6	-0,9	13 480	15 291	1 811	13,4	1,9	29,2	24,1	9 541	11 611
Outras despesas correntes	204	169	-34	-16,9	-0,1	848	2 240	1 391	164,0	1,5	24,0	7,6	645	2 070
Subsídios	407	624	218	53,5	0,8	1 654	2 284	630	38,1	0,7	24,6	27,3	1 247	1 659
Juros e outros encargos	3 223	3 194	-29	-0,9	-0,1	7 602	7 279	-322	-4,2	-0,3	42,4	43,9	4 378	4 085
Transferências correntes	12 033	13 422	1 389	11,5	4,9	41 855	42 350	495	1,2	0,5	28,7	31,7	29 822	28 928
Diferenças de consolidação	51	13				84	125							
SALDO CORRENTE	-364	-3 540	-3 176			-5 394	-5 286	108						
RECEITAS DE CAPITAL	619	575	-44	-7,2	-0,2	1 614	3 779	2 165	134,1	2,6	38,4	15,2	995	3 204
Diferenças de consolidação	17	1				5	0							
DESPESAS DE CAPITAL	1 953	1 880	-73	-3,7	-0,3	6 540	9 647	3 107	47,5	3,3	29,9	19,5	4 587	7 767
Investimento	1 517	1 531	14	0,9	0,1	5 002	7 714	2 712	54,2	2,9	30,3	19,9	3 485	6 183
Transferências de capital	406	329	-77	-19,0	-0,3	1 398	1 432	33	2,4	0,0	29,1	23,0	992	1 103
Outras despesas de capital	13	15	2	18,8	0,0	112	356	244	217,0	0,3	11,4	4,3	99	341
Diferenças de consolidação	16	4				27	145							
RECEITA EFETIVA	26 533	24 855	-1 677	-6,3	-6,3	84 112	91 447	7 335	8,7	8,7	31,5	27,2	57 579	66 592
DESPESA EFETIVA	28 230	29 700	1 470	5,2	5,2	94 432	102 600	8 168	8,6	8,6	29,9	28,9	66 202	72 900
SALDO GLOBAL	-1 697	-4 845	-3 148			-10 320	-11 153	-833					-8 623	-6 308
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	14 524	13 091	-1 433	-9,9	-5,4	48 715	49 290	575	1,2	0,7	29,8	26,6	34 191	36 199
Contribuições Sociais	7 170	7 239	69	1,0	0,3	22 388	22 841	453	2,0	0,5	32,0	31,7	15 218	15 602
Despesa corrente primária	23 054	24 627	1 573	6,8	5,6	80 290	85 674	5 384	6,7	5,7	28,7	28,7	57 236	61 048

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 21.

Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021

Observações:

- O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2021. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2021, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada "fase de emergência", tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) "fase de estabilização", ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 com efeitos nas contas públicas do ano de 2021, nomeadamente as medidas previstas no OE/2021, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2021, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões "fase de emergência" e "fase de estabilização" foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).
- As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 estão disponíveis no portal Internet da AR. As listas mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 pelas subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.
- As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna "Data" inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 31 de Maio de 2021 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas dessas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º	9	MTSSS
8	Apoio à Desproteção Social	Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação. - Valor de 50% do IAS (219.41 €), concedido por um mês.	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Portaria 250-B/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Índice de Apoio Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	26/mar/20 e 15/jan/21 19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º Decreto-Lei n.º 23-A/2021 Lei n.º 15/2021 Decreto-Lei n.º 26-C/2021 Portaria n.º 85/2021		MTSSS
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (layoff simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. -O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€). A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao layoff simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas) do apoio extraordinário à retoma progressiva. - Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, passam manter-se até à sua conclusão.	26/mar/20 e 15/jan/21 19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 consolidado Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 2.º Despacho n.º 818-C/2021 Decreto-Lei n.º 23-A/2021		MTSSS
11	Medidas apoio à cultura	Medidas excecionais e temporárias no âmbito cultural e artístico, no que concerne aos espetáculos de natureza artística, festivais e espetáculos de natureza análoga inicialmente agendados para o ano de 2020 e que ocorram apenas em 2022, prever-se que se os consumidores não exercerem o direito à devolução do preço dos bilhetes de ingresso, no prazo de 14 dias úteis a contar da data prevista para a realização do evento no ano de 2021, considera-se que o portador do bilhete ou do vale aceita o reagendamento do espetáculo de natureza artística, festival ou espetáculo de natureza análoga.	26/mar/20 15/jan/21 05/abr/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	Decreto-Lei n.º 10-I/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 7.º Decreto-Lei n.º 26-A/2021		MC
12	Moratória pública para empréstimos de particulares e empresas até 30 de setembro de 2021 (prorrogação de prazo de contratos em 12 meses)	Aprovada uma moratória de 6 meses, até 30 de setembro de 2020, prorrogada até 30 de setembro de 2021, que prevê: a proibição de revogação (total ou parcial) das linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, a prorrogação ou suspensão dos créditos por um prazo de vigência da presente medida, de forma a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos. Beneficiários: Empresas (PME certificadas), empresas do sector não financeiro, Empresários em	26/mar, 16 jun, 29/set e 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) /Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	Limite 500 M€ para garantias pessoais na LOE/2020	Dívida	Decreto-Lei n.º 10-I/2020 artigo 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Artigo 11.º e 12.º (garantias)		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>nome individual (ENI) e entidades do sector social (IPSS, associações sem fins lucrativos e outras); diferimento de 6 meses de juros e capital a empresas independentemente da sua dimensão e que tenham regularizadas as sua situação contributiva e fiscal.</p> <p>Famílias: esta medida é aplicável a créditos à habitação, para aquisição de habitação permanente, que tenha a situação fiscal e contributiva regularizada e alvo de quebra de rendimento.</p> <p>Para usufruírem da moratória os beneficiários tem, até 30 de Setembro de 2020, de requerer à entidade bancária e produz efeito a partir da data do requerimento. A atualização do diploma prevê ainda a ampliação da moratória a todos os contratos de crédito hipotecário, bem como ao crédito aos consumidores para finalidade de educação, incluindo para formação académica e profissional</p> <p>Possibilidade de concessão de garantia pessoal concedida pelo Estado, até ao limite previsto na LOE/2020</p> <p>Prorrogação até 30 de setembro 2021: Os créditos concedidos a pessoas singulares, como o crédito à habitação, e os créditos concedidos às empresas pertencentes aos sectores mais afetados pelo impacto económico da pandemia da doença COVID-19, continuam a poder beneficiar da suspensão do pagamento de capital, juros, comissões ou outros encargos, durante este período adicional. As empresas dos sectores mais afetados dispõem também de uma extensão da maturidade dos seus créditos, pelo período de 12 meses, que acresce ao período em que esses créditos foram diferidos por efeitos do presente regime. O restante tecido empresarial retomará o pagamento de juros a partir de 1 de abril de 2021, beneficiando da suspensão do pagamento de capital até 30 de setembro do mesmo ano.</p> <p>Novo Regime aplicável às medidas de apoio para adesões posteriores a 30 de setembro de 2020, permitindo novas adesões até ao dia 31 de março de 2021 e por um período de moratória de até nove meses, a contar da data dessa adesão.</p>						<p>Alteração: Decreto-Lei n.º 26/2020</p> <p>Alteração: Decreto-Lei n.º 78-A/2020</p> <p>Decreto-Lei n.º 107/2020</p>			
13	Prorrogação automática das prestações por desemprego	Os períodos de concessão do subsídio de desemprego que terminem em 2021 são, excepcionalmente, prorrogados por seis meses.	26/mar,16/abr,6/jun,15/jul e 30/dez/20	Segurança Social	Despesa	Prestações por desemprego		Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 10-F/2020 Artigo 6.º</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.3. Lei n.º 75-B/2020 Artigo 154.º</p>		MTSSS
14	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	Apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do sector solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições. Prorrogado até ao final do 1.º semestre de 2021.	31/mar e 24/dez/20	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	<p>Portaria 82-C/2020</p> <p>Portaria 302/2020</p>		MTSSS
15	Regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)	Criação de um regime excecional e temporário de financiamento destas unidades de internamento, aplicável desde a declaração de estado de emergência, em março de 2020 e até março de 2021, destinado a compensar os ajustamentos organizacionais motivados por critérios de segurança dos doentes, mitigando os encargos adicionais que os parceiros locais têm vindo a suportar, conforme diversas comunicações dirigidas à Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Ação Social/prestação de cuidados de saúde		Impacto orçamental	Portaria n.º 307/2020		MTSSS, MS
16	Atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao sector social e solidário, tendo em vista apoiar o funcionamento das respostas sociais.	Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020, sendo esta comparticipação com o referencial mantida até 30 junho de 2021.	03/abr, 26/jun e 09/dez./20 e 08/fev/21	Segurança Social	Despesa	Ação Social		Orçamental	<p>Portaria n.º 85-A/2020</p> <p>Portaria n.º 160/2020</p> <p>Portaria n.º 281/2020</p> <p>Portaria n.º 28/2021</p>		MTSSS
17	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros.	03/abr, 07/mai	AdCentral				Sem impacto orçamental	Comissão Europeia Decisão 2020/491		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Isenção alargada até 31 de dezembro de 2021	30/dez/20 28/mai/21						Lei n.º 13/2020 Despacho n.º 122/2020.XXII Lei n.º 75-B/2020 Artigo 441.º Lei n.º 33/2021		
18	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19 venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; - Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate.	6/abr/20	Ad Local	Despesa passivos financeiros		M€	Orçamental/Dívida	Lei n.º 4-B/2020 Artigos 1.º a 5.º Lei n.º 12/2020, de 5 de julho		
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	15/jan/21						Decreto-Lei n.º 6-D/2021		MMEAP
19	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência.	6/abr/20 14/abr/20 e 02/fev/21	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes			Dívida/Orçamental	Lei n.º 4-C/2020 Portaria n.º 91/2020 Portaria n.º 26-A/2021		MIH
20	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID-19: 1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental); 2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passo 4_18@escola.tp, passo sub23@superior.tp e passe Social +). Prolongada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.	7/abr, 30/dez/20. 15/jan/21	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	Decreto-Lei n.º 14-C/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020 Decreto-Lei n.º 6-B/2021		Presidência do Conselho de Ministros
21	Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID19	Alteração de limites aos fundos disponíveis para cálculo dos limites da despesa.	10/abr/20	Adlocal				Orçamental/dívida?	Lei n.º 6/2020 Lei n.º 12/2020, de 5 de julho		
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	15/Jan/21						Decreto-Lei n.º 6-D/2021		MMEAP
22	Apoio aos operadores do sector da Pesca	Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	15/Abr/20 12/Mar/21 23/Abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	Decreto-Lei n.º 15/2020 Decreto-Lei n.º 18/2021 Portaria n.º 90/2021		MM

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
23	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excepcional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.	30/04, 24/07 e 18/08	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º197-A.º Lei n.º 42/2020		Presidência do Conselho de Ministros
24	Sistema de incentivos à segurança na micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-G/2020 Decreto-Lei n.º 103/2020		MEID
25	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e sector social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: - Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFP, I.P de modo a potenciar a formação à distância. -FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em sectores mais afetados -Acelerador QUALIFICA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.2 Conferência de imprensa do MEID	Sim. FSE.	MCT/MTSSS
26	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFP, I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +CO3SO Emprego.	6/jun e 27/ago	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1. Portaria n.º 207/2020	Sim. FSE.	MTSSS
27	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.2. Lei n.º 75-B/2020	Fundos Comunitários (não detalhados)	MEID/ MEdU/ MPlan/MCT
28	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.6.		DGAEP
29	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021.	30/jun/20 e 7/jan/21	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€ 2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	Portaria n.º 162-B/2020 Portaria n.º 11/2021	FEAMP (3 M€) (2.ª fase – 1,3 M€) -	MM
30	Sistema público de apoio à conciliação no sobre-endorividamento (SISPACSE)	Criação de procedimento de resolução alternativa de litígios aberto a pessoas singulares, que se encontrem em situação de dificuldade séria a no cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas. Criação de uma figura de conciliador para a criação de um espaço de negociação pré -judicial entre o devedor e os credores aderentes, prevenindo o recurso a meios jurisdicionais de tutela de crédito.	24/jul e 23/dez/20	AdCentral	Despesa		70.000€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.6.3 Decreto-Lei n.º 105/2020		MJ, MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
31	Linha de crédito dirigida a empresas do sector industrial exportadoras	Apoio através de linha de crédito dirigida a empresas do sector industrial, independentemente da respetiva dimensão, que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens: - Montante global de (euro) 75º M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, - A dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF); - Medida suportada por fundos europeus; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov 10/dez/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	1050 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Minis- tros n.º 101/2020 Ponto 2 Conferência de imprensa do METD	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
32	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4000€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Minis- tros n.º 101/2020 Ponto 3	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
33	Linha de Apoio à tesouraria de sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos	20/nov 24/nov e 30/dez/20 15/jan/21 24/mar/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 1 Portaria n.º 271-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros
	APOIAR +	APOIAR+ -Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração). Destinatários- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inscrita na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021): Micro empresas e PME: Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art. 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação: - Até 10.000€ para microempresas; - Até 55.000€ para pequenas empresas e microempresas; - Até 135.000€ para médias empresas e pequenas empresas Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados: -Microempresas: 2.500€ - Pequenas empresas: 13.750€ - Médias empresas e para as Empresas a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º: 33.750€ No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para: Microempresas: 55.000 € Pequenas empresas: 135.000€ Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados: Microempresas: 13.750€ Pequenas empresas: 33.750€ Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios							Portaria n.º 271-A/2020 Portaria n.º 15-B/2021 e Anexo A da mesma		METD, MF e Mplan

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		-Não cessar atividade.									
	APOIAR RESTAURAÇÃO	Empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021): Micro empresas e PME; Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa. Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.							Portaria n.º 271-A/2020 Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma		METD, MF e Mplan
	APOIAR + SIMPLES	Apoio destinado a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a empresários em nome individual, com ou sem trabalhadores por conta de outrem, com quebras de faturação, que atuem nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro). A taxa de financiamento a atribuir é 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13º-F, com limite máximo de 4.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€. > No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13º-C. Requisitos: Manutenção de emprego; Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.							Portaria n.º 271-A/2020 Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021		METD, MF e Mplan
	APOIAR RENDAS	Apoio destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro): -PME; -Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. Programa Apoiar Rendas com o objetivo de apoiar a fundo perdido o pagamento de rendas. Destinado a inquilino com quebra de faturação: - 30% do valor da renda, Até 1200€ por mês para quebras entre 25% e 40% - ; - 50% do valor da renda, Até 2000€ por mês para quebras superiores a 40%. Pagamento em duas parcelas durante o primeiro semestre de 2021. Obrigações: Alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.	30/dez/20, 15/jan/21 e 24/mar/21				300 M€		Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea a), Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021		METD, MF e Mplan
34	Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020	— No mês de novembro de 2020, o pagamento de IVA que tenha de ser realizada por sujeito passivo classificado como micro, pequena e média empresa, pode ser cumprida: a) Até ao dia 30 de novembro de 2020; ou b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros. — Diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos sectores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, (artigo 100.º do Código do Trabalho): — As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e as contribuições dos trabalhadores independentes podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros; a) Nos meses de julho a setembro de 2021;	22/nov/20	AdCentral Segurança Social	Receita	Impostos Contribuições e quotas		Impacto orçamental por via do diferimento: Menor receita em 2020 e maior receita em 2021	Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo n.º 9-A Despacho n.º 437/2020 XXI/SEAF, de 9 de novembro		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		b) Nos meses de julho a dezembro de 2021.									
35	Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas	Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas: -700 M€ para microempresas e 300 M€ para pequenas empresas, - Valor máximo de 50.000€ de apoio por cada microempresa e 250.000€ para cada pequena empresa. -Maturidade até seis anos; -Período de carência de 18 meses.	10/dez/20 13/mai/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros	1000 M€		Conferência de imprensa do METD Despacho n.º 4799/2021		
36	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses. O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.	09/set e 23/abr/21 27/abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	Em 2020 90M€ e alargada para inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€	Dívida e Orçamental (juros)	Despacho Normativo n.º 10/2020 Despacho Normativo n.º 11/2021 Despacho Normativo n.º 12/2021		METD
37	Diferimento do pagamento do IVA no primeiro semestre de 2021	Possibilidade de todas as empresas do regime trimestral (incluindo ENI) de diferir o pagamento do Iva trimestral no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros. Possibilidade, das empresas do regime mensal com quebra de faturação anual superior a 25%, de diferir o pagamento do Iva mensal no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.	15/dez/20	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)			Decreto-Lei n.º 103-A/2020		Presidência Conselho de Ministros
38	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	As empresas que tenham beneficiado do regime de <i>layoff</i> simplificado e mantenham quebras de faturação igual ou superior a 25% podem beneficiar, até 30 de setembro de 2021, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida tem como princípios: -Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal ilíquida (70% pela SS, 30% remanescente pelo empregador). Na redução do período normal de trabalho superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva. - Na redução da faturação acima de 75%, a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas. - Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva. - Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN. - Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa. - Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos. -As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio e junho (limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador) de 2021. Há a possibilidade de desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.	30/dez/20 15/jan/21 12/mai/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/ Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7 Decreto-Lei n.º 6-C/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2020 Decreto-Lei n.º 32/2021	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS, MF
39	Apoio simplificado para microempresas (Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial)	Destinado a microempresas com quebra de faturação superior a 25%. Montante: 2 SMN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre de 2021. Alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG). Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio.	30/dez/20 24/mar/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/ Dívida e apoio de fundos comunitários	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8 Decreto-Lei n.º 23-A/2021 Artigo n.º 14 - A	Apoio através empréstimo Programa SURE e Fundo Europeu REACT	MTSSS
40	Apoio ao arrendamento	Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.	30/dez/20		Despesa			100 M€	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea b		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Contratos de arrendamento não habitacional: - Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos. Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020; - Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensalidades.	30/set/20 10/dez/20		Sem efeito	Sem efeito		Sem efeito	Lei n.º 58-A/2020 Conferência de imprensa do METD		
41	Linha de crédito para Mid Cap e grandes empresas	Lançamento, operacionalização e monitorização de linha de crédito dirigida a Mid Cap e grandes empresas que atuem nos sectores particularmente afetados pela crise sanitária.	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	750 M€	Passivos contingentes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 4		METD
42	Apoio à Qualificação Oferta Turística										
43	Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID -19.	Criação de um subsídio extraordinário e de caráter transitório, no valor de 20% do salário base (até ao máximo de 219 euros mensais), direcionado aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde ou integrados no Ministério da Saúde, que exerçam funções em regime de trabalho subordinado, pratiquem de forma permanente atos direta e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas ou doentes infetados com COVID-19. O subsídio é extraordinário e transitório, atribuído no ano de 2021 enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID -19 em período de emergência, calamidade ou contingência.	31/dez/20 e 24/mar/21	AdCentral	Despesa	Custos com pessoal	34 M€ (líquido) de acordo com POE/2021	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 291.º Portaria n.º 69-A/2021		MS
44	Programa de apoio e estímulo ao consumo nos sectores do alojamento, cultura e restauração (IVAucher)	Programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em sectores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19, o qual consiste num mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos sectores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos sectores. Este programa tem 3 fases distintas: 1) Fase de acumulação: entre 1 de junho e 31 de agosto, os consumidores podem acumular o IVA pago nas compras efetuadas nos sectores da restauração, alojamento e cultura. Para tal, basta pedirem fatura com o seu NIF; 2) Fase de apuramento: durante o mês de setembro, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo; 3) Fase de utilização: entre 1 de outubro e 31 de dezembro, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos 3 sectores abrangidos, até ao limite de 50% por compra. O montante de saldo não utilizado pelo consumidor, independentemente do sector de consumo, é considerado para efeitos da dedução à coleta prevista no artigo 78.º-F do Código do IRS.	31/dez/20 28/05/21	AdCentra	Despesa	Subsídios	200 M€ de acordo com POE/2021	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 405.º Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021		MF, METD
45	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final]. Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração.	31/dez/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021-25 e 21.5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020	Fundo Europeu REACT	MS
46	Benefícios fiscais para gel desinfetante	Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição.	31/dez/20 e 26/jan/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021-25	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigos n.ºs 366 e 380 Despacho n.º 1053/2021		METD, MF e MS
47	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos previsionais em curso ou a instaurar no primeiro trimestre de 2021 Suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021.	Suspensão, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, das obrigações dos contribuintes assumidas em planos previsionais em curso, sem prejuízo de os poderem continuar a cumprir nos prazos estabelecidos. Suspensão dos processos de execução por dívidas fiscais, em curso e futuros, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021.	15/jan/21	AdCentral	Receita	Receita fiscal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 6.º		MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
48	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso no primeiro trimestre de 2021 Suspensão de execuções contributivas no primeiro trimestre de 2021.	Os planos prestacionais em curso por dívidas à segurança social fora do âmbito dos processos executivos ficam suspensos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos. Suspensão, durante o mesmo período, dos processos de execução contributiva, em curso e futuros.	15/jan/21	Segurança Social	Receita	Receita contributiva		Orçamental	Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 6.º		MTSSS
49	Exportação Segura 2021	Facilidade de Garantia do Estado ao seguro de créditos para riscos comerciais de curto prazo em mercados da OCDE, com a redenominação «Exportação Segura 2021. Operações de seguro de créditos contratadas em complemento de apólices de seguro celebradas entre as empresas e as seguradoras, para países identificados, com cobertura das seguradoras, na Apólice base, por valor inferior ao do pedido de cobertura apresentado para um cliente/importador, pelo tomador do seguro/segurado/beneficiário, com créditos constituídos até 30 de junho de 2021, desde que as ameaças de sinistro/incumprimentos tenham sido comunicados às seguradoras até 30 de abril de 2022.	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	750 M€	Dívida	Despacho n.º 669/2021		METD
50	Apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica	Apoio extraordinário que visa mitigar os efeitos decorrentes do acréscimo de consumo de energia elétrica motivado pelo confinamento geral, através de uma comparticipação alíqua, de acordo com escala de potência. Destina-se a: - Consumidores com tarifa social de eletricidade, períodos de 15 dias no máximo 1 mês; - Os consumidores domésticos abastecidos em baixa tensão normal, com uma potência contratada igual ou inferior a 6,9 kVA, benefício de único de 15 dias.	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Subsídios (através do Fundo Ambiental)		Orçamental	Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 8.º		MAAC
51	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	Trabalhadores em particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19, sendo abrangidos pelo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT): 1) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, cuja prestação de proteção no desemprego termine após a data de entrada em vigor da presente lei; 2) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego. 3) Os trabalhadores independentes, que cumpram a condição de recursos, nas seguintes situações a partir de 1 de janeiro de 2021: a) - Trabalhadores independentes que terminem o subsídio de cessação de atividade em 2021 e cujas atividades estão sujeitas ao dever de encerramento por decreto governamental (não sujeito a condição de recursos nos primeiros 6 meses). b) - Trabalhadores independentes economicamente dependentes (entidade contratante apurada em 2019) que estejam na situação de desemprego involuntário e sem proteção no desemprego e que tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego. c) - Trabalhadores independentes com quebra de rendimentos e que cumulativamente: i) Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do requerimento; ii) Quebra de faturação superior a 40 % entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019 ou, se por essa forma o trabalhador não conseguir aceder ao apoio, o rendimento relevante médio mensal de 2020. d) - Trabalhadores que não se enquadrem nas situações acima, que tenham estado registados na Segurança Social Direta a partir de janeiro de 2019 e que tenham atividade como trabalhador independente no mês de referência do apoio. 4 - Empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses e que se encontrem): a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou b) Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social.	31/dez/20 25/jan/21 13/abr/21	Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	De acordo com o PE/2021-25, os apoios extraordinários ao rendimento dos trabalhadores, estimam-se 617,5 M€.	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 156.º Portaria n.º 19-A/2021 Decreto-Lei n.º 26-C/2021		MTSSS Presidência do Conselho de Ministros
52	Ativação de mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	Estabelecimento de mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Incidem sobre: Remuneração do trabalho suplementar, horário acrescido, contratação excepcional de médicos e médicos e enfermeiros aposentados, remuneração de trabalho por turnos, contratação de prestação de serviços, afetação do período normal de trabalho, etc.	02/fev/21	AdCentral	Despesa	Despesa com pessoal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2021		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
53	Apoio ao Sector da Cultura	Medidas de Apoio à Cultura, transversais a todo o sector: a) Programa Garantir Cultura, que compreende dois subprogramas: i) Garantir Cultura - tecido empresarial- 30 M€; ii) Garantir Cultura - entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial- 12 M€; b) Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura- 3 meses, ou seja, 3 IAS (438.81 M€); c) Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes (DGARTES); d) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); e) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB); f) Apoios no âmbito das Direções Regionais de Cultura; g) Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.); h) Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado.	15/fev/21 24/Mar/21 07/abr/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Transferências	Programa Garantir Cultura - 42 M€	Orçamental	Portaria n.º 37-A/2021 Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 80-A/2021		MC
54	Isenção do IVA (dispositivos de diagnósticos, vacinas e prestação serviços)	Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020.	17/fev/21	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	Lei n.º 4-C/2021		
55	Apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021	Medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19 no âmbito do alargamento dos apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021 quanto: a) Aos programas de apoio financeiro ao associativismo jovem, criados pela Portaria n.º 1230/2006, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 286/2020, de 14 de dezembro; b) Ao Programa Formar+, criado pela Portaria n.º 382/2017, de 20 de dezembro.	2/mar/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Portaria n.º 47/2021		MEduc
56	Novo Apoio extraordinário à normalização da atividade empresarial.	As empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos. Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.	24/mar/21 14/mai/21	Segurança Social	Despesa	Transferências / Subsídios)	Orçamental	Decreto-Lei n.º 23-A/2021, Artigo n.º 5. Portaria n.º 102-A/2021		MTSSS, MF
57	Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva e PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS.	Fundo de apoio dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de (euro) 35 M€: a) RETATIVAR DESPORTO, destinada a apoiar clubes desportivos no processo de retoma da atividade desportiva federada, 30 M€, sob a forma de subsídio a fundo perdido; b) Reforço do montante disponível para a edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas de 2021, PRID 2021, 5 M€, extensível a 5 M€; c) Reforço do montante disponível para a franche destinada exclusivamente a clubes desportivos na edição do Programa Nacional de Desporto para Todos de 2021, PNDpT 2021, para 3 m€, representando uma dotação adicional de 2 M€ («PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS»), mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 M€, a dinamizar pelo BPF, a qual deve ser integralmente garantida pelas receitas futuras que caberiam a essas federações, relacionadas com subsídios ou outras subvenções atribuídas pelo IPDJ, I. P., e, se necessário, pelo Fundo de Contragarantia Mútuo.	24/mar/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	35 M€ e 30 M€	Orçamental/Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021		Presidência do Conselho de Ministros
58	Regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais de contribuições à Segurança Social e aditamento o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, estabelecendo um regime complementar de diferimento das obrigações fiscais relativas ao 1.º semestre de 2021 (IRS, IRC e IVA).	Alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.	26/mar/21	AdCentral/Segurança Social	Receita	Impostos diretos/ contribuições		S/impacto orçamental se o diferimento for intra-anual	Decreto-Lei n.º 24/2021		Presidência do Conselho de Ministros

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021–25, OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento

Europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEd – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

<https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>